MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
SisRD – Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃONÚMERO DO PROCESSO: null

DADOS DO INTERESSADO

Nome:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ:	61.317.095/0001-66
Situação Cadastral:	ATIVA
Logradouro:	PURUS
Bairro:	JARDIM SAO ROQUE
CEP:	13469-450
UF:	SP
Município:	Americana
Complemento:	
E-mail:	andre@cnt.com.br
Telefone:	

DADOS DA OUTORGA

Número Fistel:	50407119990	**UF:**	SP
Situação do Fistel:	Não Disponível	**Municipio:**	Não Disponivel
Situação da Divida Ativa:	OK	**Canal:**	24
Situação CADIN:	OK	**Data Inicio Outorga:**	14/05/1991
Finalidade:	Comercial	**Data Término Outorga:**	14/05/2001
Serviço:	Geradora, em tecnologia digital		

DADOS DA ESTAÇÃO

		Endereço do Transmissor		Endereço do Estúdio Principal	
Número da Estação:	692822917	**CEP:**	Não Disponível	**CEP:**	Não Disponível
Indicativo da Estação:	ZYB881	**Logradouro:**	Não Disponível	**Logradouro:**	Não Disponível
Situação:	L	**Número:**	Não Disponível	**Número:**	Não Disponível
Data Limite Instalação:	14/05/2006	**Complemento:**	Não Disponível	**Complemento:**	Não Disponível
Data da primeiro Licenciamento:	01/02/2011	**Bairro:**	Não Disponível	**Bairro:**	Não Disponível
Data Último	01/02/2011	**UF:**	Não Disponível	**UF:**	Não Disponível
Número da Licença	000002/2011-SP	**Municipio:**	Não Disponível	**Municipio:**	Não Disponível

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Itens	Documentos	Situação
1	1 - Requerimento de renovação de outorga.	Entregue
2	2 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Entregue

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3	3 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.	Entregue
4	4 - Lista atualizada de subscrição das ações. (NO CASO DE S/A)	Não Entregue
5	5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Entregue
6	6 - Prova de inscrição no CNPJ.	Entregue
7	7 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei.	Entregue
8	8 - Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, na forma da lei.	Entregue
9	9 - Prova de regularidade perante a Fazenda municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Entregue
10	10 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	Entregue
11	6) Certidão Negativa da PGFN	Entregue
12	11 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Entregue
13	12 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Entregue
14	13 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Entregue
15	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 14 - Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;iii) Nenhum dos sócios ou	Não Entregue

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

15	dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não Entregue
16	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 15 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não Entregue
17	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 16 - S/A (se for o caso): lista atualizada de subscriçãodas ações da pessoa jurídica sócia.	Não Entregue
18	Laudo da Vistoria	Entregue
19	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Entregue

ORIENTAÇÕES GERAIS

Prezado usuário,
Informamos que seu pedido de renovação foi cadastrado com sucesso no Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD.
Dessa forma, chamamos a atenção para o disposto no Decreto 52.795, de 31 de 1953, que prevê o seguinte:

"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no 1º do art. 112. Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no 2° do art.223 da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Americana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	Americana	14/05/2006	14/05/2021

Usuário: - **Data: 25/02/2021** **Hora: 14:29:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:**
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.2kW
HCI: 35.6 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 01/02/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-SP

Estação Principal
Localização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Latitude: -22.73213 (22° 43' 55.67" S)	**Longitude:** -47.35218 (47° 21' 7.85" W)	**Cota da base:** 623.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 501 UB (200 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 78-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 2.86 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2-U-O			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 4.92 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 35.6 m	**ERP Máxima:** 0.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.25	**5º:** 0	**10º:** 1.05	**15º:** 0	**20º:** 0.68	**25º:** 0	**30º:** 0.46	**35º:** 0	**40º:** 0.56	**45º:** 0	**50º:** 0.81	**55º:** 0
60º: 0.97	**65º:** 0	**70º:** 0.91	**75º:** 0	**80º:** 0.76	**85º:** 0	**90º:** 0.71	**95º:** 0	**100º:** 0.89	**105º:** 0	**110º:** 1.17	**115º:** 0
120º: 1.25	**125º:** 0	**130º:** 0.85	**135º:** 0	**140º:** 0.25	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.48	**165º:** 0	**170º:** 1.32	**175º:** 0
180º: 1.87	**185º:** 0	**190º:** 1.83	**195º:** 0	**200º:** 1.5	**205º:** 0	**210º:** 1.25	**215º:** 0	**220º:** 1.18	**225º:** 0	**230º:** 1.18	**235º:** 0
240º: 1.25	**245º:** 0	**250º:** 1.48	**255º:** 0	**260º:** 1.77	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.58	**285º:** 0	**290º:** 1.09	**295º:** 0
300º: 0.71	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.43	**325º:** 0	**330º:** 0.46	**335º:** 0	**340º:** 0.7	**345º:** 0	**350º:** 1.06	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:35:26

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:37:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:38:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:39:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:40:47

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:42:05

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:42:34

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:20

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:01 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Imprimir Voltar

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2113/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021-14/05/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos: (Obs.: Devido a um erro no Sistema SISRD, não foi possível gerar corretamente a documentação em questão. Dessa forma, solicita-se que seja tais documentos reenviados, através do Sistema CADSEI)**.

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

Obs.: providenciar os documentos de inventariante do espólio ou formal relativamente ao sócio José Carlos de Castro Martinez.

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3.6. prova de inscrição no CNPJ:

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.12. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.13. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.14. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6570994** e o código CRC **16E7B195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4176/2021/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Purus, nº 31, Bairro: Jardim São Roque
13.469-450 Americana/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.003224/2021-85**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2113/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6571183), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6571167** e o código CRC **62E265E4**.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 6575004

Data de Envio:
26/02/2021 14:48:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
andre@cnt.com.br
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: - TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6571167.html
Anexo_6571183_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_6570994.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 10790305

Data de Envio:
17/03/2023 10:21:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.003224/2021-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Comprovante_6513678_SisRD_ComprovanteRenovacaoOutorga_RO000074_2021.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.003224/2021-85

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 17/03/2023 11:09

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 10:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.003224/2021-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 17/03/2023 10:22:04

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SP	Município:	Americana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	Americana	14/05/2006	14/05/2021

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:22:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/06/2025	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cópia do original eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 501 UB (200 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:23:25

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:31:55

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:34:21

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:01

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:15

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:27

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:43

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:01

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:14

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:34

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:46

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:37:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	tv carioba

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:37:51

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:07 do dia 17/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 501 UB (200 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

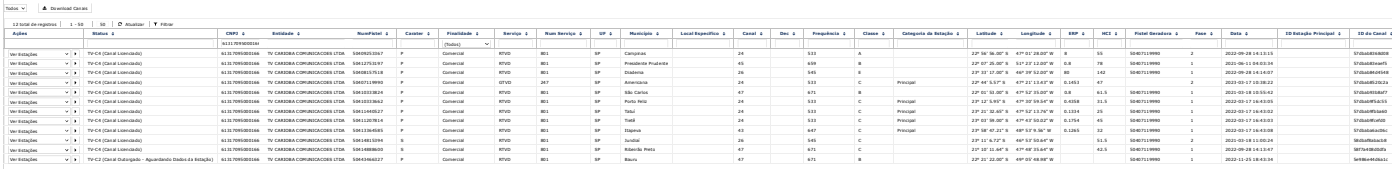
IMPRESSO EM: 17/03/2023 10:38:23

Emitido Em 17/03/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxNDZkNGUxZWYyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc



Todos | Download Canais

12 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		61317095000166				(Todos)																			
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50409253367	P	Comercial	RTVD	801	SP	Campinas		24		533	A		22° 56' 56.00" S	47° 01' 28.00" W	8	55	50407119990	2	2022-09-28 14:13:15		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50412753197	P	Comercial	RTVD	801	SP	Presidente Prudente		45		659	B		22° 07' 25.00" S	51° 23' 12.00" W	0.8	78	50407119990	1	2021-06-11 04:03:34		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50408157518	P	Comercial	RTVD	801	SP	Diadema		26		545	E		23° 33' 17.00" S	46° 39' 52.00" W	80	142	50407119990	1	2022-09-28 14:14:07		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	ETVD	267	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.17" S	47° 21' 13.63" W	0.1453	47		2	2023-03-17 10:38:22		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50410331824	P	Comercial	RTVD	801	SP	São Carlos		47		671	B		22° 01' 51.00" S	47° 53' 25.00" W	0.8	61.5	50407119990	1	2021-03-18 15:55:42		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50410333662	P	Comercial	RTVD	801	SP	Porto Feliz		24		533	C	Principal	23° 12' 5.95" S	47° 33' 59.04" W	0.4358	31.5	50407119990	1	2022-03-17 16:43:05		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50411445527	P	Comercial	RTVD	801	SP	Tatuí		24		533	C	Principal	23° 21' 32.65" S	47° 52' 13.76" W	0.1334	25	50407119990	1	2022-03-17 16:43:02		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50411207814	P	Comercial	RTVD	801	SP	Tietê		24		533	C	Principal	23° 03' 56.00" S	47° 43' 50.02" W	0.1754	45	50407119990	1	2022-03-17 16:43:03		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50411364585	P	Comercial	RTVD	801	SP	Itapeva		43		647	C	Principal	23° 58' 47.21" S	48° 53' 9.56" W	0.1265	32	50407119990	1	2022-03-17 16:43:08		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50414813394	S	Comercial	RTVD	801	SP	Jundiaí		26		545	C		23° 11' 4.72" S	46° 53' 50.64" W		51.5	50407119990	2	2021-02-18 11:00:24		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50414888620	S	Comercial	RTVD	801	SP	Rolândia Pista		47		671	C		23° 18' 11.44" S	47° 48' 33.64" W		42.5	50407119990	1	2022-09-28 14:13:47		
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50443466227	P	Comercial	RTVD	801	SP	Bauru		47		671	B		22° 21' 22.00" S	49° 05' 48.98" W			50407119990	1	2022-11-25 18:43:34		

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA EWALDO WENDLER	90	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
654.342.428-15	SÓCIO	72.730,00

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
018.734.649-67	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY		NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA		NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A	
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS				
NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS		NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602	
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01418-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 12/01/2023	NÚMERO 004.738/23-8

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 198035400, sexta-feira, 17 de março de 2023 às 10:24:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 135764 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/03/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de março de 2023.

PEDIDO N°: 0064703329

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:45:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230317.0AE3F113)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23030750648-51
Data e hora da emissão	17/03/2023 10:47:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.317.095

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	45012756	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/03/2023 10:54:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031700352461627638

Informação obtida em 17/03/2023 11:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 11375642/2023
Expedição: 17/03/2023, às 11:03:45
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4202/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2113/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4176/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6570994 e 6571167). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.006283/2021-13 e 53115.010874/2021-87, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10790996** e o código CRC **9AB6FF70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6835/2023/MCOM

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro, nº 180, Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4202/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10791010** e o código CRC **85C1DA49**.

Anexos:

- Nota Técnica 4202 (10790996)
- Requerimento Padrão (10791082)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 10791220

Data de Envio:
17/03/2023 14:42:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10791010.html
Nota_Tecnica_10790996.html
Anexo_10791082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:55:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.317.095/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$145.465,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSCAR MARTINEZ NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome Empresarial:	PRISCILLA MARTINEZ

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Nome/Nome Empresarial:	[redacted]
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:55** (data e hora de Brasília).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105284127581043

Informação obtida em 31/10/2023 12:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 60558165/2023
Expedição: 31/10/2023, às 13:01:23
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231031.9ADD7DB9)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:51 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HFnWsRaBR8ENLe5WTNrL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA EWALDO WENDLER	90	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
654.342.428-15	SÓCIO	72.730,00

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
018.734.649-67	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY	NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A		
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS				
NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS	NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01418-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 12/01/2023	NÚMERO 004.738/23-8

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/10/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223825264, terça-feira, 31 de outubro de 2023 às 13:10:11.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		LTDA									
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data: 31/10/2023** **Hora: 13:06:48**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:25 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 31/10/2023 13:13:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.57" S	47° 21' 13.43" W	0.1453	47		2	2023-08-11 15:36:09		57dbab8520c2a	Coordenadas do Sítio. 22S4402;47W2058. Reuso do canal de Campinas/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8520c2a
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8520c2a
https://mosaico.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8520c2a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
um Center Inc.
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 14:22:32

	Emitido Em 17/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRjMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19352/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4202/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº6835/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10790996 e 10791010). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009319/2023-74, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Maria do Carmo Castro Martinez, legível, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Por fim, solicitamos esclarecimentos sobre a divergência do Quadro Societário que consta na Certidão Simplificada, QSA e a última Alteração Contratual conhecida por esta Pasta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 ias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193774** e o código CRC **F88DC917**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32441/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro nº 180 - Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19352/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193775** e o código CRC **F2BD8FD4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19352/2023 (SUPER 11193774)
- Requerimento Padrão (SUPER 11193783)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 11193990

Data de Envio:
31/10/2023 15:02:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11193775.html
Nota_Tecnica_11193774.html
Requerimento_11193783_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 11194010

Data de Envio:
31/10/2023 15:07:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, foi encaminhada notificação à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11193774.html
Oficio_11193775.html
Requerimento_11193783_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc


T

Processo 0003436-07.2004.8.16.0001 - (7325 dia(s) em tramitação)

Número Físico Antigo: 362004
Classe Processual: 39 - Inventário
Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais | **Partes e Outros** | **Movimentações**

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência
Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
244	18/01/2024 16:05:14	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
243	25/10/2023 00:30:36	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023) e ao evento de expedição seq. 236.	SISTEMA PROJUDI
242	24/10/2023 17:15:56	**EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES(18/09/2023 16:19:02). Identificador do Cumprimento: 0027	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
241	10/10/2023 13:56:13	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	PAMELA ZACCHI MALAGUETA **Advogado**
240	30/09/2023 00:10:49	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023) e ao evento de expedição seq. 236.	SISTEMA PROJUDI
239	27/09/2023 16:25:28	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 238) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO(27/09/2023 09:36:07). Identificador do Cumprimento: 0026	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
238	27/09/2023 09:36:07	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 58195235-5 - Valor da	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 - Data do Pagamento: 26/09/2023. Referente a Movimentação: 26/09/2023 11:05:21 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
237	26/09/2023 11:05:21	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 58195235-5 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 26/09/2023 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	SISTEMA PROJUDI
236	19/09/2023 15:08:30	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023).	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
235	18/09/2023 16:19:02	**OUTRAS DECISÕES** . Veiculado no DJEN em 20/09/2023.	Adriana Benini **Magistrado**
234	23/08/2023 12:49:43	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
233	02/08/2023 17:48:37	Referente ao evento (seq. 232) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO(22/07/2023 09:33:24). Identificador do Cumprimento: 0025	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
232	22/07/2023 09:33:24	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 57061979-1 - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 - Data do Pagamento: 21/07/2023. Referente a Movimentação: 21/07/2023 10:04:39 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	SISTEMA PROJUDI
231	21/07/2023 10:04:39	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 57061979-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 21/07/2023 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
230	06/06/2023 10:50:18	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
229	29/05/2023 17:05:27	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
228	29/05/2023 17:05:14	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
227	23/05/2023 17:44:34	**JUNTADA DE PENHORA REALIZADA**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
226	10/05/2023 18:56:54	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 224) DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ(20/04/2023 00:19:43). Identificador do Cumprimento: 0024	Adriana Benini **Magistrado**
225	10/05/2023 18:56:54	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 222) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(10/04/2023 10:58:59). Identificador do Cumprimento: 0023	Adriana Benini **Magistrado**
224	20/04/2023 00:19:43	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218.	SISTEMA PROJUDI
223	20/04/2023 00:19:42	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 217)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218. **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	
222	10/04/2023 10:58:59	Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**
221	05/04/2023 17:00:51	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
220	27/03/2023 00:04:22	Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218.	SISTEMA PROJUDI
219	16/03/2023 12:46:22	**JUNTADA DE INFORMAÇÃO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
218	16/03/2023 12:23:39	Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023).	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
217	15/03/2023 14:12:26	**EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** . Veiculado no DJEN em 17/03/2023.	Adriana Benini **Magistrado**
216	02/02/2023 17:19:16	**CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA** Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
215	29/11/2022 00:44:51	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI
214	24/11/2022 12:59:17	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
213	11/11/2022 09:02:33	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		RECEBIDOS OS AUTOS	
212	07/11/2022 15:37:32	Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
211	07/11/2022 15:37:32	**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO** **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	Aline Bilek Bahr **Membro do Ministério Público**
210	04/11/2022 13:57:55	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO **Procurador**
209	04/11/2022 00:17:12	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI
208	04/11/2022 00:16:50	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
207	04/11/2022 00:16:49	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
206	28/10/2022 15:19:41	**EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0020	Adriana Benini **Magistrado**
205	28/10/2022 15:19:40	**EXPEDIÇÃO DE TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0019	Adriana Benini **Magistrado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
204	28/10/2022 15:19:40	**EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0018	Adriana Benini **Magistrado**
203	28/10/2022 14:50:37	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
202	28/10/2022 13:26:38	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
201	28/10/2022 12:51:18	Remessa ao Ministério Público - Para Aline Bilek Bahr em 28/10/2022 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	Aline Bilek Bahr **Membro do Ministério Público**
200	24/10/2022 16:17:56	**AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO** Promotoria de Justiça de Proteção de Habitação e Urbanismo de Curitiba - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
199	24/10/2022 16:16:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
198	24/10/2022 16:14:28	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Habilitação de Parte - Parte: Município de Curitiba/PR (Testemunha)	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
197	24/10/2022 16:11:48	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
196	13/10/2022 09:04:06	**DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** . Veiculado no DJEN em 25/10/2022.	Adriana Benini **Magistrado**
195	26/08/2022 17:18:34	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
194	26/08/2022 13:18:22	Referente ao evento (seq. 194) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(26/08/2022 13:18:22). Identificador do Cumprimento: 0015 **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51639562-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Camila Kulik Pereira **Estagiário**
193	28/06/2022 00:31:59	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
192	28/06/2022 00:31:48	**DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI** (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
191	28/06/2022 00:31:36	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
190	28/06/2022 00:31:21	**DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ** (P/ advgs. de RODRIGO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	
189	28/06/2022 00:31:07	**DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ** (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
188	22/06/2022 14:22:29	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
187	22/06/2022 14:15:53	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
186	22/06/2022 11:07:20	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO **Procurador**
185	15/06/2022 11:43:42	**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**
184	15/06/2022 11:41:46	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
183	10/06/2022 13:30:00	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
182	10/06/2022 13:28:45	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
181	10/06/2022 13:27:08	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022).	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
180	01/06/2022 17:55:03	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** . Veiculado no DJEN em 03/06/2022.	Adriana Benini **Magistrado**
179	01/06/2022 09:28:16	**CONCLUSOS PARA DESPACHO**	Adriana Benini **Magistrado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
178	23/03/2022 18:08:00	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO** Referente ao evento (seq. 176) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL(22/03/2022 16:38:09). Identificador do Cumprimento: 0013	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
177	22/03/2022 16:42:35	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 175) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(22/03/2022 15:32:57). Identificador do Cumprimento: 0011	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
176	22/03/2022 16:38:09	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL** Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(09/03/2022 15:33:18). Identificador do Cumprimento: 0012	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
175	22/03/2022 15:32:57	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 48937393-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Guilherme Mateus Oliveira Magalhaes da Silva **Estagiário**
174	09/03/2022 15:33:18	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
173	09/03/2022 15:27:59	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
172	14/01/2022 13:54:33	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
171	14/01/2022 13:52:16	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
170	12/01/2022 13:05:39	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
169	30/09/2021 16:39:46	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 165) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(09/09/2021	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		13:00:49). Identificador do Cumprimento: 0007 **ATO ORDINATÓRIO PRATICADO**	
168	30/09/2021 09:32:08	Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Valor da Guia: R$ 14,46 - Valor Recolhido: R$ 14,46 - Data do Pagamento: 29/09/2021. Referente a Movimentação: 29/09/2021 17:56:33 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	SISTEMA PROJUDI
167	29/09/2021 17:56:33	Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 14,46 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
166	10/09/2021 02:20:34	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
165	09/09/2021 13:00:49	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 30/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
164	31/08/2021 00:09:56		SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
163	20/08/2021 10:07:34	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
162	19/08/2021 15:33:23	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
161	18/08/2021 16:50:20	**JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
160	16/08/2021 10:39:06	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0006	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
159	13/08/2021 01:13:21	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
158	09/08/2021 14:00:45	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0005	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
157	09/08/2021 13:44:19	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0004	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
156	09/08/2021 13:28:02	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0003	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
155	09/08/2021 13:25:32	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
154	09/08/2021 13:02:34	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
153	09/08/2021 12:57:15	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0002	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
152	06/08/2021 00:29:50	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 146.	SISTEMA PROJUDI
151	06/08/2021 00:29:17	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
150	26/07/2021 17:31:33	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
149	26/07/2021 17:31:29	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 26/07/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 147.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
148	26/07/2021 14:24:33	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
147	26/07/2021 14:24:33	Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
146	26/07/2021 14:24:33	Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
145	23/07/2021 19:05:03	**DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES** . Veiculado no DJEN em 27/07/2021.	Adriana Benini **Magistrado**
144	08/07/2021 12:36:37	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Adriana Benini	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
143	08/05/2021 01:10:57	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	SISTEMA PROJUDI
142	07/05/2021 18:14:46	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
141	16/04/2021 00:40:59	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 15/04/2021 com prazo	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	
140	05/04/2021 15:57:23	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021)	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
139	05/04/2021 15:57:15	**JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 136) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(05/03/2021 13:24:22). Identificador do Cumprimento: 0001	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
138	05/03/2021 16:58:09	**LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS** Término da Suspensão do Processo - Suspensão interrompida	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
137	05/03/2021 16:38:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43076968-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 14,46 - Valor Recolhido: R$ 14,46 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Sidinei Alencar de Souza **Técnico Judiciário**
136	05/03/2021 13:24:22		
135	18/10/2020 12:14:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU	ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) **DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	
134	10/10/2020 01:00:13		SISTEMA PROJUDI
133	05/10/2020 15:07:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO **Procurador**
132	03/10/2020 00:48:21	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 127.	SISTEMA PROJUDI
131	03/10/2020 00:48:02	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 126.	SISTEMA PROJUDI
130	03/10/2020 00:47:38	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	
129	22/09/2020 18:18:47	**PROCESSO SUSPENSO** Por 180 dias corridos a partir de 22/09/2020	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
128	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
127	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
126	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
125	22/09/2020 12:33:13	**PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL**	Adriana Benini **Magistrado**
124	20/08/2020 12:39:37	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
123	10/08/2020 19:05:24	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LUCIANE HELENA LÚCIO DE ABREU **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
122	08/07/2020 00:21:57	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
121	08/07/2020 00:21:40	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
120	30/06/2020 00:26:16	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
119	30/06/2020 00:26:02	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
118	30/06/2020 00:26:01	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 29/06/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 112.	
117	21/06/2020 16:59:16	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
116	21/06/2020 16:59:12	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 22/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 114.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
115	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
114	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
113	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
112	19/06/2020 17:26:57	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
111	18/06/2020 01:16:14	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Adriana Benini **Magistrado**
110	03/06/2020 17:33:05	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
109	19/05/2020 01:41:23	**LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS** TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado	SISTEMA PROJUDI
108	04/05/2020 16:07:16	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
107	27/02/2020 00:27:49	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
106	26/02/2020 10:33:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO **Procurador**
105	16/02/2020 00:24:10	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 17/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
104	06/02/2020 00:40:44	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 91)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	
103	05/02/2020 14:05:33	**PROCESSO SUSPENSO** Por 60 dias corridos a partir de 04/02/2020	Beatriz Kohlenberger Nakad **Estagiário**
102	05/02/2020 14:04:51	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020)	Beatriz Kohlenberger Nakad **Estagiário**
101	04/02/2020 17:08:07	**CONCEDIDO O PEDIDO**	Thalita Bizerril Duleba Mendes **Magistrado**
100	03/02/2020 12:18:28	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Thalita Bizerril Duleba Mendes	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
99	27/01/2020 16:56:26	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
98	14/12/2019 00:53:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 13/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 92.	SISTEMA PROJUDI
97	14/12/2019 00:49:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 13/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
96	04/12/2019 15:05:47	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	
95	04/12/2019 15:05:44	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 04/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 93.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
94	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
93	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
92	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
91	03/12/2019 17:58:40	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Aline Koentopp **Magistrado**
90	25/10/2019 15:25:05	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Aline Koentopp	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
89	25/10/2019 00:56:15	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	
88	23/10/2019 18:37:25	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO)	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
87	04/10/2019 00:21:55	em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI
86	23/09/2019 13:02:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
85	23/09/2019 13:02:01	**JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE** **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
84	16/09/2019 15:53:21	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO **Procurador**
83	13/08/2019 00:49:29	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
82	06/08/2019 00:21:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 78.	
81	06/08/2019 00:20:32	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
80	29/07/2019 10:37:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
79	29/07/2019 10:36:45	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 77.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
78	26/07/2019 17:43:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**
77	26/07/2019 17:43:02	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	
76	26/07/2019 17:42:37	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**
75	26/07/2019 15:02:32	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Raphael de Morais Dantas **Magistrado**
74	25/07/2019 14:59:22	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
73	15/05/2019 16:28:55	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Raphael de Morais Dantas	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
72	08/05/2019 19:32:25	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
71	23/03/2019 00:07:00	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 22/03/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019) e ao evento de expedição seq. 70.	SISTEMA PROJUDI
70	12/03/2019 14:50:35	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
69	12/03/2019 14:45:37	**JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
68	07/03/2019 19:26:41	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
67	18/02/2019 18:57:14	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
66	12/02/2019 02:13:52	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
65	04/02/2019 00:05:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/02/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
64	04/02/2019 00:05:26	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 04/02/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA PROJUDI
63	24/01/2019 13:41:18	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
62	24/01/2019 13:41:18	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	
61	23/01/2019 19:23:32	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO**	Aline Koentopp **Magistrado**
60	13/12/2018 16:33:01	Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
59	29/11/2018 11:34:31	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
58	27/11/2018 00:24:17	ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
57	23/11/2018 17:52:55	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
56	20/11/2018 00:08:09	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 19/11/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
55	09/11/2018 15:16:45	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
54	09/11/2018 15:16:38	**JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
53	29/10/2018 18:01:26	**APENSADO AO PROCESSO 0000025-85.2006.8.16.0194**	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
52	19/10/2018 15:20:07	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	LUIZ ROBERTO BEGGIORA **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
51	14/10/2018 00:28:32	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 15/10/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA PROJUDI
50	10/10/2018 14:11:09	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
49	10/10/2018 14:00:14	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 10/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 38.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
48	04/10/2018 15:52:44	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
47	04/10/2018 15:52:37	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
46	04/10/2018 15:52:33	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		RENÚNCIA DE PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
45	04/10/2018 15:52:29	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
44	04/10/2018 15:52:24	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
43	04/10/2018 15:52:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 35.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
42	04/10/2018 15:52:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 34.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
41	04/10/2018 15:52:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 37.	
40	04/10/2018 15:52:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 36.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
39	04/10/2018 15:51:47	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 33.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
38	03/10/2018 15:10:43	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
37	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
36	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) **EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
35	03/10/2018 15:10:25		ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
34	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
33	03/10/2018 15:10:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
32	03/10/2018 15:10:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
31	27/09/2018 19:11:01	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Aline Koentopp **Magistrado**
30	18/09/2018 14:37:09	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
29	31/08/2018 19:15:56	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
28	06/08/2018 10:37:48	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	MARITZA COSTA LEAHY **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 06/08/2018 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018) e ao evento de expedição seq. 27.	
27	30/07/2018 13:48:08	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	VINÍCIUS MITSUHASI **Analista Judiciário**
26	16/07/2018 18:58:20	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Aline Koentopp **Magistrado**
25	04/05/2018 01:06:29	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	SISTEMA PROJUDI
24	04/05/2018 00:51:10	**DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ** (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	SISTEMA PROJUDI
23	04/05/2018 00:44:09	**DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI** (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA PROJUDI
22	04/05/2018 00:43:04	**DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ** (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		e ao evento de expedição seq. 6.	
21	03/05/2018 18:53:14	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
20	02/05/2018 16:42:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
19	02/05/2018 16:41:18	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 8.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
18	02/05/2018 16:36:17	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Aline Koentopp	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
17	02/05/2018 16:35:56	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (02/05/2018 16:35:55)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
16	02/05/2018 16:35:55	**JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
15	02/05/2018 16:28:59	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
14	02/05/2018 16:24:59	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
13	02/05/2018 16:19:54	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
12	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	
11	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
10	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
9	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
8	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
7	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
6	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
5	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
4	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
3	02/05/2018 15:57:28	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
2	02/05/2018 15:10:50	**APENSADO AO PROCESSO 0000037-36.2005.8.16.0194**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
1	02/05/2018 14:55:12	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:21:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.317.095/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$145.465,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSCAR MARTINEZ NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

ɔme/Nome Empresarial:	SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ
ualificação:	22-Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial: PRISCILLA MARTINEZ
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:21** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111900314801219068

Informação obtida em 05/12/2023 17:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 69493882/2023
Expedição: 05/12/2023, às 17:22:42
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231205.05358785)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:01 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WR1nXRByGlOuPptOwZGJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120145682-55
Data e hora da emissão	05/12/2023 17:25:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7015004 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071432884

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODR EZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81afc2240a7b4c194a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:00:31

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:14

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:35

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:49

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:11

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:23

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:31

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:51

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **16:03:52**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:04:58 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 06/12/2023 16:06:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
724	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
724	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
724	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccbe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccbe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00
									Total devido em 06/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 06/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.57" S	47° 21' 13.43" W	0.1453	47		2	2023-08-11 15:36:09		57dbab8520c2a	Coordenadas do Sitio. 22S4402;47W2058. Reuso do canal de Campinas/SP

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	**5°:** 2.19	**10°:** 2.1	**15°:** 2.01	**20°:** 1.92	**25°:** 1.92	**30°:** 1.92	**35°:** 1.92	**40°:** 1.83	**45°:** 1.83	**50°:** 1.92	**55°:** 1.92
60°: 1.92	**65°:** 1.92	**70°:** 1.92	**75°:** 1.92	**80°:** 1.92	**85°:** 2.01	**90°:** 2.01	**95°:** 2.19	**100°:** 2.28	**105°:** 2.37	**110°:** 2.46	**115°:** 2.56
120°: 2.65	**125°:** 2.65	**130°:** 2.65	**135°:** 2.65	**140°:** 2.65	**145°:** 2.75	**150°:** 2.75	**155°:** 2.84	**160°:** 2.84	**165°:** 2.94	**170°:** 2.94	**175°:** 2.94
180°: 2.94	**185°:** 2.94	**190°:** 2.84	**195°:** 2.65	**200°:** 2.56	**205°:** 2.37	**210°:** 2.19	**215°:** 2.01	**220°:** 1.92	**225°:** 1.83	**230°:** 1.83	**235°:** 1.83
240°: 1.92	**245°:** 2.1	**250°:** 2.19	**255°:** 2.37	**260°:** 2.56	**265°:** 2.75	**270°:** 2.84	**275°:** 2.94	**280°:** 3.04	**285°:** 3.04	**290°:** 3.04	**295°:** 3.04
300°: 3.04	**305°:** 3.04	**310°:** 3.04	**315°:** 2.94	**320°:** 2.84	**325°:** 2.84	**330°:** 2.75	**335°:** 2.75	**340°:** 2.65	**345°:** 2.65	**350°:** 2.56	**355°:** 2.46

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5°:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10°:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15°:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20°:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25°:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30°:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35°:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40°:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45°:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50°:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55°:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60°: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65°:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70°:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75°:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80°:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85°:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90°:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95°:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100°:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105°:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110°:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115°:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120°: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125°:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130°:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135°:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140°:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145°:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150°:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155°:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160°:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165°:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170°:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175°:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180°: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185°:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190°:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195°:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200°:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205°:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210°:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215°:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220°:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225°:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230°:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235°:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240°: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245°:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250°:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255°:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260°:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265°:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270°:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275°:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280°:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285°:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290°:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295°:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300°: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305°:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310°:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315°:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320°:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325°:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330°:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335°:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340°:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345°:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350°:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355°:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0°: 17.8	**5°:** 16.3	**10°:** 15.3	**15°:** 14.4	**20°:** 14.3	**25°:** 14.4	**30°:** 15.5	**35°:** 17.1	**40°:** 16.5	**45°:** 17.7	**50°:** 17.1	**55°:** 17.2
60°: 16.5	**65°:** 16.8	**70°:** 15.3	**75°:** 15.2	**80°:** 15.6	**85°:** 15.6	**90°:** 14.9	**95°:** 14.1	**100°:** 14.4	**105°:** 13.7	**110°:** 13.4	**115°:** 13.8
120°: 14.9	**125°:** 15.6	**130°:** 15.2	**135°:** 15.2	**140°:** 14.1	**145°:** 13.7	**150°:** 13.1	**155°:** 13	**160°:** 12.8	**165°:** 12.1	**170°:** 12.4	**175°:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2023 17:08:03

	Emitido Em 17/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRjMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4 (	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo I - Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/01/2024 12:14:21

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRjMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		LTDA									
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data: 29/01/2024** **Hora: 11:02:06**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:09:39**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:09:52

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:02

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:13

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:22

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Ag de

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:10:30**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:10:48**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:11:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:11:30**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:11:50**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:48 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/01/2024 11:19:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 29/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

1072-3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANANCIAL FM DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GIRUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à GRANDE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUTAMOS PELA NOSSA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE AMIGOS DA PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à CV - RADIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

1072-3

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art.1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 57 SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5329
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5329
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5343
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5345
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5347
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5360
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	5369
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5369
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5371
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5399
PODER JUDICIÁRIO	5400
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5401
INEDITORIAIS	5425
INDICE	5427

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 21 no Setor da Indústria Química, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México e o Uruguai.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 1991 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Publica-se a seguir os anexos por terem saídos com erro de paginação.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 21, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE O BRASIL, A ARGENTINA, O CHILE, O MÉXICO E O URUGUAI. MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 21

Setor da Industria quimica

Decimo Nono Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 a 18 do Acordo Comercial nº 21, subscrito pelos Governos da Republica Argentina,

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I
DIÁRIO OFICIAL DE 05 FEV DO 1990
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto nº 98.925, de 02 de fevereiro de 1990

Outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005157/89, (Edital nº 072/89-TV), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 02 / 91
Fls 07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

JUCESP PROTOCOLO
0.089.996/23-9

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LT
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-6
NIRE 35.208.836.739

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes abaixo assinadas e a seguir identificadas:

I – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 654.342.428-15, residente e domiciliado na Rua do Botiatuva, Águas Claras, no município de Piraquara, Estado do Paraná, CEP: 83309-010, doravante denominado Flávio;

II – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Espólio;

III – MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens, desenhista industrial, inscrita no CPF/MF sob o n.º 859.637.479-53, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.932.693-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua José Kalinoyski, 136, Bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.520-470, doravante denominada Mônica;

IV – OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Oscar;

V – RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, casado sob regime de Separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.932.732-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.893.519-13, residente e

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 19, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82015-690, doravante denominado Rodrigo;

VI – MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade - RG nº 2.216.560 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 996.079.569-15, residente e domiciliada na Rua Jornalista Otávio Secundino, 166, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Maria Beatriz;

VII – PRISCILLA MARTINEZ, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.628.920-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.802.509-55, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octávio Secundino, nº 40, Bairro Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Priscilla;

VIII – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.912.789-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.734.649-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrásio, nº 576, apartamento 601, Bairro Juvevê, CEP 80540-010, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado Flávio Filho; e

IX – SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.930.071-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.314.477-60, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 678, apartamento 13 B, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01243-000, doravante denominada Sandra.

X - MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n° 125.038.988-74, portadora da carteira de identidade RG n° 9.429.452 SESP/SP, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, n° 2234, casa 31, Pilarzinho, CEP 82100-452, Curitiba, Paraná, doravante denominada Maria.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Doze de Novembro, n.º 180, sala 35, Centro, no município de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13465-490, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.317.095/0001-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35208836739, em 24 de agosto de 1989, e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial (doravante "Sociedade").

Resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, conforme segue:

I – ABERTURA DE FILIAL

A sociedade decide abrir uma filial na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Santos, n° 122, Conjunto 602, Cerqueira César, CEP 01418-000, a qual destina-se a parcela de R$ 1.000,00 (mil reais) do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem, após aprovada as alterações acima, **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

I – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 654.342.428-15, residente e domiciliado na Rua Evaldo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Wendler, n.º 90, Casa 40, São Lourenço, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82200-180, doravante denominado Flávio;

II – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Espólio;

III – MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens, desenhista industrial, inscrita no CPF/MF sob o n.º 859.637.479-53, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.932.693-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua José Kalinoyski, 136, Bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.520-470, doravante denominada Mônica;

IV – OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Oscar;

V – RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, casado sob regime de Separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.932.732-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.893.519-13, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 19, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82015-690, doravante denominado Rodrigo;

VI – MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade - RG nº 2.216.560 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 996.079.569-15, residente e domiciliada na Rua Jornalista Otávio Secundino, 166, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Maria Beatriz;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

VII – PRISCILLA MARTINEZ, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.628.920-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.802.509-55, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octávio Secundino, nº 40, Bairro Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Priscilla;

VIII – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.912.789-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.734.649-67, residente e domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº1.609, apartamento 802, Bairro Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado Flávio Filho; e

IX – SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.930.071-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.314.477-60, residente e domiciliada na Rua Presidente Taunay, 90, apartamento 102, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada Sandra.

X - MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n° 125.038.988-74, portadora da carteira de identidade RG n° 9.429.452 SESP/SP, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, n° 2234, casa 31, Pilarzinho, CEP 82100-452, Curitiba, Paraná, doravante denominada Maria.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Doze de Novembro, n.º 180, sala 35, Centro, no município de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13465-490, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.317.095/0001-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35208836739, em 24 de agosto de 1989, e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial (doravante "Sociedade").

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.035/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social da Sociedade, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "**TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede na Rua Doze de Novembro, n° 180, sala 35, Bairro Centro, Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13465-490.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem ¾ (três quartos) do Capital Social, sendo que os locais onde mantiver filial também serão competentes para a empresa e seus sócios demandarem judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações rádiodifusoras (Rádio e Televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade cultural, educativa, informativa e de entretenimento, desenvolvendo atividades correlatas como importação, exportação e comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.025/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estação retransmissora e/ou repetidoras e retransmissoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar filiais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social, que destinará à atividade da filial, mediante arquivamento de tal ato no Registro competente.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social já totalmente subscrito e integralizado é de R$ 145.465,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 145.465 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Espólio de José Carlos de Castro Martinez	72.727	72.727,00
Flávio de Castro Martinez	72.730	72.730,00
Mônica Martinez Bertagnoli	1	1,00
Oscar Martinez Neto	1	1,00
Rodrigo Martinez	1	1,00
Maria Beatriz Ferreira Martinez	1	1,00
Priscilla Martinez	1	1,00
Flávio de Castro Martinez Filho	1	1,00
Sandra de Magalhães Martinez	1	1,00
Maria do Carmo Castro Martinez	1	1,00
TOTAL	**145.465**	**145.465,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência para a respectiva aquisição, se postas à venda, na proporção de sua participação no capital social, formalizando-se, se realizada a cessão delas, o competente instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração e representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assim como a utilização da razão social, será exercida pela sócia MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, já devidamente qualificada, perante órgãos úblicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autoirizado o uso do nome empresarial isoladamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores mediante ato da administradora, através de instrumento público ou particular, com poderes específicos e limitação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

Parágrafo Quarto: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, nomeada no exercício da sua representação na sociedade, terá direito à remuneração, a título de pró-labore, de acordo com a vontade manifestada pelos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo os lucros ou prejuízos apurados ter o destino atribuído pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Os lucros anualmente obtidos poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação no capital social, conforme deliberado pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercido social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pela administradora.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FALECIMENTO, EXCLUSÃO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Os haveres, nesses incluídos todos créditos e débitos para com a sociedade, do sócio, falecido, retirante, excluído ou interditado, serão apurados mediante Balanço especialmente realizado que reflita a situação patrimonial da sociedade, levantado na data da retirada do sócio do quadro social, e deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 90 (noventa) dias da data em que ocorreu o evento, sendo certo que o saldo devedor será corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente e com base nos Índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais privados.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos de exclusão em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio pelo fim do *affectio societatis* ou na forma preconizada nos artigos 1.030 e 1.085 da Lei n.° 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) destituição dos administradores;
d) modo de sua remuneração;
e) modificação do contrato social;
f) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
h) pedido de recuperação judicial;
i) transformação da sociedade;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

j) exclusão de sócios; e
k) outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, respeitado o disposto no artigo 1.010 da Lei n.° 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pela administradora nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Parágrafo Quinto: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Sexto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação; pedido de recuperação judicial; e transformação de tipo jurídico;

b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação do administrador nomeado diretamente no contrato social ou em ato separado; destituição do administrador nomeado em contrato social ou em ato separado; exclusão de sócio; estabelecimento do modo de sua remuneração;

c) pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado; e

d) pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, assinada por todos os presentes, no Livro de Atas de Reunião.

Parágrafo Décimo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhuma alteração contratual ou estatutária, assim como a transferência de quotas, poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, através de seus órgãos competentes, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO: Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei n° 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou que não há mais o *affetio societatis*, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 1.031 da Lei n.° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos aplicando-se as normas relativas às sociedades simples (artigo 997 a 1038 da Lei n.° 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n° 6.404/76), conforme estabelece o artigo 1.053 e parágrafo único da Lei n.° 10.406/2002.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.395/0001-66
NIRE 35.208.836.739

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara neste ato, e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os decretos, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Ficam eleitos os foros da Comarca da sede da sociedade e das suas filiais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para os devidos e legais efeitos.

Americana/SP, 09 de novembro de 2022.

FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI

ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Inventariante Oscar Martinez Neto

OSCAR MARTINEZ NETO

RODRIGO MARTINEZ

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

PRISCILLA MARTINEZ

FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ

MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ

Visto da advogada

FLÁVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI
OAB/PR 67.650

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 4.738/23-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
02
12 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590649724-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA EWALDO WENDLER	90	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
654.342.428-15	SÓCIO	72.730,00

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
018.734.649-67	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY	NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A		
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS				
NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS	NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01418-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/01/2023	NÚMERO 004.738/23-8	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229769048, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 às 11:06:34.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação [1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Entidade: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 61.317.095/0001-66
FISTEL nº: 50407119990
Localidade: Americana/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2021

Período: 14/05/2021 a 14/05/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6513678 6712912 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	* não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado, via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade. (SEI 6712912 - Págs. 2-3 e 10).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11346531 Págs. 6-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11351027	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11328164 E 11257191 Pág. 8 M 10843674	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11346531 Pág. 19	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11328164 FGTS 11257191 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10843676 Pág. 1 **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ** 10843676 Pág. 2 **MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI** 10843676 Pág. 3 **OSCAR MARTINEZ NETO** 10843676 Pág. 4 **RODRIGO MARTINEZ** 10843676 Pág. 5 **MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** 10843676 Pág. 6 **PRISCILLA MARTINEZ** 10843676 Pág. 7 **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO** 10843676 Pág. 8 **SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ** 11242195 **MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	*Termo de Compromisso de Inventariante - **José Carlos de Castro Martinez** (SEI 6712912 - Págs. 27-28). ** andamento processual (SEI 11258990).
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11346531 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11346531 Págs. 20-23	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	10791099	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11257191 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11258892** e o código CRC **658D915E**.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Carioba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.317.095/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407119990**, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Carioba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.

9. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6712912 - Págs. 2-3 e 10). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11351174). Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (**Grifamos**)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11258892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11258892).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Págs. 6-18).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. A sócia administradora Mônica Martinez Bertagnoli e os sócios Oscar Martinez Neto e Sandra de Magalhães Martinez compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade do Rio de Janeiro/RJ. Já os sócios José Carlos de Castro Martinez (espólio) e Flávio de Castro Martinez participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR e Londrina/PR. Por fim, os sócios Flavio de Castro Martinez Filho, Maria Beatriz Ferreira Martinez, Maria do Carmo Castro Martinez, Priscilla Martinez e Rodrigo Martinez não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. **Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação.**

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11346531 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10791099).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11258892).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Pág. 19). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, caso contrário, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11346531 - Págs. 20-23). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11347293), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, **levando-se em consideração o questionamento formulado no item 17**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11346736** e o código CRC **AF717D92**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11347293)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11347293** e o código CRC **F8A45939**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11347293

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46813/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1461/2023/SEI-MCOM (11346736)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº1461/2024/SEI-MCOM (11346736), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Carioba Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.317.095/0001-66, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407119990, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355303** e o código CRC **88E52956**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11355303

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações LTDA.
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.

4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **M J R** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1438721344 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003224/2021-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424274** e o código CRC **3AB827F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Referência: Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667)
Interessado: TV Carioba Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427009** e o código CRC **18E8DB30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

Reencaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023. Para tanto, recomenda-se que, em caso de aprovação, os autos sejam reenviados à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, na localidade de Americana/SP, incluindo as minutas que acompanharam a Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, por não ser possível a aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no caso em apreço (vide item 19 daquela MJR, a saber: *"É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial"*).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432170** e o código CRC **760C92F4**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11432170

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48446/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho (11432170)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Despacho (11432170), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Carioba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.317.095/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407119990**, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11433615** e o código CRC **B33F7F06**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11433615

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial,** na localidade de **Americana/SP**, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA** , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre **14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **15 de fevereiro de 2021** (SUPER-**6513678**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER-**11258892**) e da **NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

*6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Carioba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3-4).*

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, **o pedido de renovação da outorga é tempestivo** , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021** .*

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11347293**) a ser assinada pelo **Ministro de Estado das Comunicações.**

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de **serviços de radiodifusão** de **sons e imagens** (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (**art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser **renovado** (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser **renovados** por **períodos iguais e sucessivos**.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da **renovação** de concessão de **televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um **ato complexo**, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional.** Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67**. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único.** O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

13. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

14. É o que também dispõe o **art. 110** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido **aplicada a pena de cassação** por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo **Congresso Nacional** em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

16. Nos termos do ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao **Ministério das Comunicações** durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

17. O **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[6], com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, estabeleceu que o **Ministério das Comunicações** deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos**.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art**. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (**art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR**).

25. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA**. em **15 de fevereiro de 2021**[2] (SEI-**6513678**), ratificado em **1º de março de 2021** pela Sra. **MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI**, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme **Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial** do **Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social** (SUPER-**6712912-fls. 2-3 e 10**),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em **14 de maio de 2021** e o pedido de renovação foi apresentado em **15 de fevereiro de 2021** (SEI-**6513678**), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no **art. 4º**[3] da **Lei nº 5.785, de 1972**.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736)**, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento** válida até **14 de maio de 2036** (SEI-1**1346531 - fls. 1 e 5**), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

*"23. Sabe-se que a **licença para funcionamento da estação** para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962,** será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

*24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até **14 de maio de 2036** **(SEI 11346531 - Págs. 1 e 5**)."* (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – CCO** em 29 de janeiro de 2024 (SEI-**11346531 - fls. 6-18**), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e entes cumprem os **limites de outorga** previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 200, de 1967.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de **capital mínimo** pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**6712912 - fls. 8-9**) demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- **11351027**) **não há pessoa jurídica** na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o **espólio** de **José Carlos de Castro Martinez**, representado pelo **Sr. Oscar Martinez Neto**, na condição de **inventariante**. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

*"16. Quanto à **existência de espólio** figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, **o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990**). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).*

*17. **Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação**."*

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o **PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04**), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

*24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.***

*25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.*

*26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.*

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

independentemente da conclusão do inventário. Portanto, ***o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial****."* (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

*"**III - CONCLUSÃO***

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. **José Carlos de Castro Martinez**, não exercia a função de administrador da **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA** ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, **Sr. Oscar Martinez Neto**, **brasileiro nato** (**10843676, fls. 3**), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também **não** ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER-**11351027**)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 9**)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 9**)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 1**)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11328164**)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 8**)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**10843674**)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11346531, fls. 19**)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11328164**)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 4**)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 5**)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11242190**)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

43. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER-**11258892**), a erente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-**11346531-fls. 20-23**).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de renovação por meio de **Decreto**, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

45. As minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11347293**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no **parágrafo 42** deste Parecer.

47. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (**art. 115 do RSR**).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"Art. 5º* ***A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações*** *:*
*'****Art. 33*** *. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
.....
§ 3º *Os* ***prazos de concessão, permissão e autorização serão de*** *dez anos para o serviço de radiodifusão sonora* ***e de quinze anos para o de televisão****, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."*(destacamos)

[2] Obs.: segundo consta do ***check-list*** **11258892**, "*não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."*

[3] *"****Art. 4º*** *As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo* ***durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga****. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)"* (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Carioba Comunicações Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Americana/SP**, no período de **14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Americana/SP**, concedida à entidade **TV Carioba Comunicações Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da **NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM,** convém lembrar que o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade **TV Carioba Comunicações Ltda,** e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, s**endo certo que não existe óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .**

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003224/2021-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11491868** e o código CRC **97F9FEA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Referência: Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166)
Interessado: **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493002** e o código CRC **5F79899B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 526976 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

PEDIDO N°: 0075058901

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **10:12:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:11 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Imprimir Voltar

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918164358418547

Informação obtida em 30/04/2024 10:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://valida-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 29776134/2024
Expedição: 30/04/2024, às 10:34:18
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7840/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1.461/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48.446/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11346736 e 11433615). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11491166), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante os itens 42 e 46, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência da outorga, conforme verifica-se abaixo:

> (...) 42. Pode-se concluir assim que, r**essalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic).**
>
> (...)
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, **desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.** (Grifamos)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502139** e o código CRC **62A884E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15136/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro nº 180 - Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7840/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502337** e o código CRC **C2ABFC41**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

- Nota Técnica 7840 (11502139)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 11502778

Data de Envio:
30/04/2024 14:34:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11502139.html
Oficio_11502337.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Correspondência Eletrônica - 11502787

Data de Envio:
30/04/2024 14:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, foi encaminhada notificação à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11502139.html
Oficio_11502337.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 46.813/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Carioba Comunicações Ltda (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 (SEI 11346736 e 11355303). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11491166), a saber:

> (...)
>
> 42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.
>
> 47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.
>
> 48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 15.136/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.840/2024/SEI-MCOM (SEI 11502139 e 11502337). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o nº 53115.013360/2024-26, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Além disso, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, do comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11502015).

5. Logo, entende-se como satisfeita a recomendação da unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11346736).

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Eletrônica, em complementação à Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519202** e o código CRC **2B40E84A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11519220)

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11519202

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990 publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519220** e o código CRC **7384CD33**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11519220

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990 publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521106** e o código CRC **8652FA6E**.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11519202), encaminho a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521111** e o código CRC **2C9FAFAE**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11521111

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50876/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11521106)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho _MCOM (11519202), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533364** e o código CRC **03D9DF45**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11533364

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

EM nº 00432/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de Americana/SP, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre 14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 15 de fevereiro de 2021 (SUPER-6513678).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892) e da NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE (...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Carioba Comunicações Ltda a outorga do serviço de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3- 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 .
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga
do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) a ser assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:
"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

1 7 . O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

2 0 . Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70 % do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. em 15 de fevereiro de 2021[2] (SEI-6513678), ratificado em 1º de março de 2021 pela Sra. MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial do Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social (SUPER-6712912-fls. 2-3 e 10),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em 14 de maio de 2021 e o pedido de renovação foi apresentado em 15 de fevereiro de 2021 (SEI-6513678), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º[3] da Lei nº 5.785, de 1972 .

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até
14 de maio de 2036 (SEI-11346531 - fls. 1 e 5), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5).” (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de janeiro de 2024 (SEI-11346531 - fls. 6-18), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.
3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-6712912 - fls. 8-9) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11351027) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo Sr. Oscar Martinez Neto, na condição de inventariante. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

“16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação.”

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

“17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).
(...)
24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.” (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

“III - CONCLUSÃO
(...)
c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.
d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.”

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. José Carlos de Castro Martinez, não exercia a função de administrador da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. Oscar Martinez Neto, brasileiro nato (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo
órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base Normativa
Art. 113, II, do RSR

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11351027)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base Normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base Normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-10843674)
Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11346531, fls. 19)

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 5)
Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11242190)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

4 3 . Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11346531-fls. 20-23).
III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

45. As minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.

47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações :
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)
[2] Obs.: segundo consta do check-list 11258892, "não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."
[3] "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM, convém lembrar que o PARECER
n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade TV Carioba Comunicações Ltda, e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sendo certo que não existe

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do PARECER N. 00290/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17673/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003224/2021-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542254** e o código CRC **30DD17B7**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11542254

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
SisRD – Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃONÚMERO DO PROCESSO: null

DADOS DO INTERESSADO

Nome:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CNPJ:	61.317.095/0001-66
Situação Cadastral:	ATIVA
Logradouro:	PURUS
Bairro:	JARDIM SAO ROQUE
CEP:	13469-450
UF:	SP
Município:	Americana
Complemento:	
E-mail:	andre@cnt.com.br
Telefone:	

DADOS DA OUTORGA

Número Fistel:	50407119990	**UF:**	SP
Situação do Fistel:	Não Disponível	**Municipio:**	Não Disponivel
Situação da Divida Ativa:	OK	**Canal:**	24
Situação CADIN:	OK	**Data Inicio Outorga:**	14/05/1991
Finalidade:	Comercial	**Data Término Outorga:**	14/05/2001
Serviço:	Geradora, em tecnologia digital		

DADOS DA ESTAÇÃO

		Endereço do Transmissor		Endereço do Estúdio Principal	
Número da Estação:	692822917	**CEP:**	Não Disponível	**CEP:**	Não Disponível
Indicativo da Estação:	ZYB881	**Logradouro:**	Não Disponível	**Logradouro:**	Não Disponível
Situação:	L	**Número:**	Não Disponível	**Número:**	Não Disponível
Data Limite Instalação:	14/05/2006	**Complemento:**	Não Disponível	**Complemento:**	Não Disponível
Data da primeiro Licenciamento:	01/02/2011	**Bairro:**	Não Disponível	**Bairro:**	Não Disponível
Data Último	01/02/2011	**UF:**	Não Disponível	**UF:**	Não Disponível
Número da Licença	000002/2011-SP	**Municipio:**	Não Disponível	**Municipio:**	Não Disponível

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Itens	Documentos	Situação
1	1 - Requerimento de renovação de outorga.	Entregue
2	2 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.	Entregue

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Validação de Solicitação de Renovação 15/02/2021 12:02:12 (6515678)
SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 1

3	3 - Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.	Entregue
4	4 - Lista atualizada de subscrição das ações. (NO CASO DE S/A)	Não Entregue
5	5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Entregue
6	6 - Prova de inscrição no CNPJ.	Entregue
7	7 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei.	Entregue
8	8 - Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, na forma da lei.	Entregue
9	9 - Prova de regularidade perante a Fazenda municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Entregue
10	10 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	Entregue
11	6) Certidão Negativa da PGFN	Entregue
12	11 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Entregue
13	12 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	Entregue
14	13 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Entregue
15	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 14 - Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;iii) Nenhum dos sócios ou	Não Entregue

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Termo de Solicitação de Renovação 15/02/2021 12:02:12 (6515678)

15	dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Não Entregue
16	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 15 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	Não Entregue
17	OBRIGATÓRIO NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE 16 - S/A (se for o caso): lista atualizada de subscriçãodas ações da pessoa jurídica sócia.	Não Entregue
18	Laudo da Vistoria	Entregue
19	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	Entregue

ORIENTAÇÕES GERAIS

Prezado usuário,
Informamos que seu pedido de renovação foi cadastrado com sucesso no Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD.
Dessa forma, chamamos a atenção para o disposto no Decreto 52.795, de 31 de 1953, que prevê o seguinte:

"Art.113-A. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses:

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público;

II - se a interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativas, culturais e morais;

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no 1º do art. 112. Parágrafo único. Declarada perempta a concessão ou a permissão, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações adotará as providências para interromper imediatamente a execução do serviço, observado o disposto no 2° do art.223 da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Versão de Solicitação de Renovação 15/02/2021 12:02:12 (6515678)
SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 3

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: SP **Município: Americana**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	Americana	14/05/2006	14/05/2021

Usuário: - **Data: 25/02/2021** **Hora: 14:29:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas ANATEL (6576897) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 4

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:**
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.2kW
HCI: 35.6 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 01/02/2011	**Número da Licença:** 000002/2011-SP

Estação Principal
Localização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Telas ANATEL (6570897) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 5

Latitude: -22.73213 (22° 43' 55.67" S)	**Longitude:** -47.35218 (47° 21' 7.85" W)	**Cota da base:** 623.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 501 UB (200 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 78-50J		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 50.00 m	**Atenuação:** 2.86 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSL2-U-O			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI		
Ganho: 4.92 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 35.6 m	**ERP Máxima:** 0.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.25	**5º:** 0	**10º:** 1.05	**15º:** 0	**20º:** 0.68	**25º:** 0	**30º:** 0.46	**35º:** 0	**40º:** 0.56	**45º:** 0	**50º:** 0.81	**55º:** 0
60º: 0.97	**65º:** 0	**70º:** 0.91	**75º:** 0	**80º:** 0.76	**85º:** 0	**90º:** 0.71	**95º:** 0	**100º:** 0.89	**105º:** 0	**110º:** 1.17	**115º:** 0
120º: 1.25	**125º:** 0	**130º:** 0.85	**135º:** 0	**140º:** 0.25	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0.48	**165º:** 0	**170º:** 1.32	**175º:** 0
180º: 1.87	**185º:** 0	**190º:** 1.83	**195º:** 0	**200º:** 1.5	**205º:** 0	**210º:** 1.25	**215º:** 0	**220º:** 1.18	**225º:** 0	**230º:** 1.18	**235º:** 0
240º: 1.25	**245º:** 0	**250º:** 1.48	**255º:** 0	**260º:** 1.77	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.58	**285º:** 0	**290º:** 1.09	**295º:** 0
300º: 0.71	**305º:** 0	**310º:** 0.52	**315º:** 0	**320º:** 0.43	**325º:** 0	**330º:** 0.46	**335º:** 0	**340º:** 0.7	**345º:** 0	**350º:** 1.06	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Telas ANATEL (6570897) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 6

Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Telas ANATEL (6570897) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:35:26

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:37:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:38:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:39:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:40:47

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:42:05

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas ANATEL (6570897) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:42:34

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:20

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 25/02/2021 **Hora:** 14:43:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:01 do dia 25/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Imprimir Voltar

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2113/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021-14/05/2036.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos: (Obs.: Devido a um erro no Sistema SISRD, não foi possível gerar corretamente a documentação em questão. Dessa forma, solicita-se que seja tais documentos reenviados, através do Sistema CADSEI)**.

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

Obs.: providenciar os documentos de inventariante do espólio ou formal relativamente ao sócio José Carlos de Castro Martinez.

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de inscrição no CNPJ:

3.7. prova de regularidade perante as Fazendas **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.8. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.9. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.12. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.13. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3.14. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6570994** e o código CRC **16E7B195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 SEI nº 6570994

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Requerimento padrão (6571783) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 24

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Requerimento padrão (0571783) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 25

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Requerimento padrão (0571183) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 4176/2021/MCOM

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Purus, nº 31, Bairro: Jardim São Roque
13.469-450 Americana/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53115.003224/2021-85**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2113/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6571183), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/02/2021, às 13:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6571167** e o código CRC **62E265E4**.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Data de Envio:
26/02/2021 14:48:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
andre@cnt.com.br
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: - TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6571167.html
Anexo_6571183_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Nota_Tecnica_6570994.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Data de Envio:
17/03/2023 10:21:11

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.003224/2021-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Comprovante_6513678_SisRD_ComprovanteRenovacaoOutorga_RO000074_2021.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.003224/2021-85

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 17/03/2023 11:09

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de março de 2023 10:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.003224/2021-85

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: Pedro Nery de Souza Neto **Data/Hora:** 17/03/2023 10:22:04

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	SP	Município:	Americana

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	Americana	14/05/2006	14/05/2021

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:22:04

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 31

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/06/2025	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA PURUS		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO ROQUE		**Numero:** 31
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469450

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

23/10/03:28 Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (16790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 32

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 501 UB (200 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 33

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:23:25

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 35

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:31:55

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 36

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72729	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:34:21

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.cmarajeg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 37

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:01

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 38

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:15

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 39

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:27

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 40

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:35:43

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:01

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 42

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:14

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 43

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:34

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 44

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:36:46

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 45

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:37:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 46

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	tv carioba

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto **Data:** 17/03/2023 **Hora:** 10:37:51

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 47

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:38:07 do dia 17/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Telas Anatel (10790577) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 48

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/06/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 501 UB (200 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

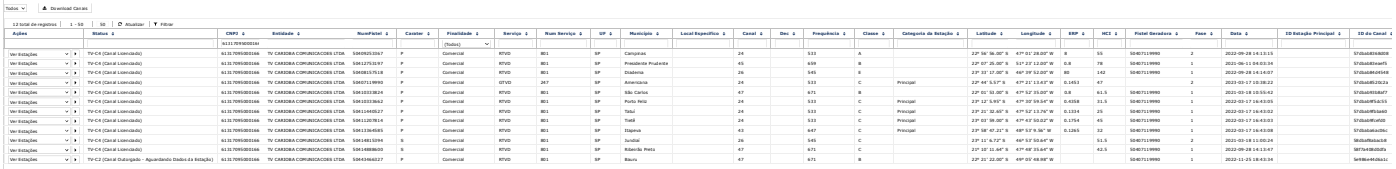
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/03/2023 10:38:23

	Emitido Em 17/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQxNDZkNGUxZWYyMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc



Todos | Download Canais

12 total de registros | 1 - 10 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal
		61317095000166				(Todos)																			
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5469925 3367	P	Comercial	RTVD	801	SP	Campinas		24		533	A		22° 56' 56.00" S	47° 01' 28.00" W	8	55	50407119990	2	2022-09-28 14:13:15		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461275 3197	P	Comercial	RTVD	801	SP	Presidente Prudente		45		659	B		22° 07' 25.00" S	51° 23' 12.00" W	0.8	78	50407119990	1	2021-06-11 04:03:34		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5468615 7518	P	Comercial	RTVD	801	SP	Diadema		26		545	E		23° 33' 17.00" S	46° 39' 52.00" W	80	142	50407119990	1	2022-09-28 14:14:07		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5460711 9890	P	Comercial	ITVD	267	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.17" S	47° 21' 13.63" W	0.1453	47		2	2023-03-17 10:38:22		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461033 8624	P	Comercial	RTVD	801	SP	São Carlos		47		671	B		22° 01' 11.00" S	47° 52' 25.00" W	0.8	61.5	50407119990	1	2021-03-18 13:55:42		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461033 3662	P	Comercial	RTVD	801	SP	Porto Feliz		24		533	C	Principal	23° 12' 5.95" S	47° 33' 59.54" W	0.4358	31.5	50407119990	1	2022-03-17 14:43:05		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461144 0127	P	Comercial	RTVD	801	SP	Tatuí		24		533	C	Principal	23° 21' 32.65" S	47° 52' 13.76" W	0.1314	25	50407119990	1	2022-03-17 14:43:02		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461120 7614	P	Comercial	RTVD	801	SP	Tietê		24		533	C	Principal	23° 03' 56.00" S	47° 43' 50.02" W	0.1754	45	50407119990	1	2022-03-17 14:43:03		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461336 4585	P	Comercial	RTVD	801	SP	Itapeva		43		647	C	Principal	23° 58' 47.21" S	48° 53' 9.56" W	0.1265	32	50407119990	1	2022-03-17 14:43:08		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461481 5394	S	Comercial	RTVD	801	SP	Jundiaí		26		545	C		23° 11' 4.72" S	46° 53' 50.64" W		51.5	50407119990	2	2021-02-18 11:00:24		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5461488 8620	S	Comercial	RTVD	801	SP	Rolândia Pista		47		671	C		23° 18' 11.44" S	47° 48' 33.64" W		42.5	50407119990	1	2022-09-28 14:13:47		
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	5464346 8227	P	Comercial	RTVD	801	SP	Bauru		47		671	B		22° 21' 22.00" S	49° 05' 48.98" W			50407119990	1	2022-11-25 18:43:34		

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA EWALDO WENDLER	90	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
654.342.428-15	SÓCIO	72.730,00

SÓCIO

NOME
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
018.734.649-67	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento gratuito
Proibida comercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (10790385) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 52

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas (10790385) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 53

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY	NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A		
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS

NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS	NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01418-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
12/01/2023	004.738/23-8

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/03/2023

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 198035400, sexta-feira, 17 de março de 2023 às 10:24:31.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (10790385) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 54

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 135764 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 16/03/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 17 de março de 2023.

PEDIDO N°: 0064703329

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (10790388) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:45:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas (10790388) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 56

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230317.0AE3F113)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23030750648-51
Data e hora da emissão	17/03/2023 10:47:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.317.095

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	45012756	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/03/2023 10:54:09	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (10790388) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 59
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2023 a 15/04/2023

Certificação Número: 2023031700352461627638

Informação obtida em 17/03/2023 11:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (10790385) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 11375642/2023
Expedição: 17/03/2023, às 11:03:45
Validade: 13/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (10790385) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 61

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4202/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2113/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 4176/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 6570994 e 6571167). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.006283/2021-13 e 53115.010874/2021-87, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas federal e municipal da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10790996** e o código CRC **9AB6FF70**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 10790996

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6835/2023/MCOM

Brasília, 17 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro, nº 180, Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4202/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10791010** e o código CRC **85C1DA49**.

Anexos:

- Nota Técnica 4202 (10790996)
- Requerimento Padrão (10791082)

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 10791010

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ofício 6855 (10791010) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 65

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Requerimento Padrão (10791082) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 66
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Requerimento Padrão (10791082) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 67

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Requerimento Padrão (10731082) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 68

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Requerimento Padrão (10791082) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 69

Data de Envio:
17/03/2023 14:42:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10791010.html
Nota_Tecnica_10790996.html
Anexo_10791082_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Anexo CADSEI (10791223) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:55:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas (11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 72

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.317.095/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$145.465,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSCAR MARTINEZ NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome Empresarial:	PRISCILLA MARTINEZ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Gerados Emitidas(11195874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 73
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:55** (data e hora de Brasília).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas (11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 74

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2023 a 29/11/2023

Certificação Número: 2023103105284127581043

Informação obtida em 31/10/2023 12:59:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11195874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 60558165/2023
Expedição: 31/10/2023, às 13:01:23
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas(11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 76

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231031.9ADD7DB9)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:04:51 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: HFnWsRaBR8ENLe5WTNrL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas(11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 78

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME					
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
RUA EWALDO WENDLER	90				
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
654.342.428-15	SÓCIO			72.730,00	

SÓCIO

NOME					
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO					
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**			
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
018.734.649-67	SÓCIO			1,00	

SÓCIO

NOME				
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 79
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas(11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 80

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY	NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A		
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS				
NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS	NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01418-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/01/2023	NÚMERO 004.738/23-8	
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/10/2023

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 223825264, terça-feira, 31 de outubro de 2023 às 13:10:11.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11193874) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 81

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 82

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		LTDA									
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data: 31/10/2023** **Hora: 13:06:48**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:25 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (14195077) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 84

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 31/10/2023 13:13:50

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11195077) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 85

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11195077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 86

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 87

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 88

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.57" S	47° 21' 13.43" W	0.1453	47		2	2023-08-11 15:36:09		57dbab8520c2a	Coordenadas do Sítio. 22S4402;47W2058. Reuso do canal de Campinas/SP

Anexo Anatel (11193677) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 89

um Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8520c2a
https://mosaico.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab8520c2a#b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

23/11/2021 14:10:05 Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 90

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 91

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11196077) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 14:22:32

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRiMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11195677) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19352/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4202/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6835/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10790996 e 10791010). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009319/2023-74, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei;

3. prova de regularidade relativa à seguridade social;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, da sócia Maria do Carmo Castro Martinez, legível, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Por fim, solicitamos esclarecimentos sobre a divergência do Quadro Societário que consta na Certidão Simplificada, QSA e a última Alteração Contratual conhecida por esta Pasta.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193774** e o código CRC **F88DC917**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11193774

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32441/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro nº 180 - Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19352/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 31/10/2023, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193775** e o código CRC **F2BD8FD4**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19352/2023 (SUPER 11193774)
- Requerimento Padrão (SUPER 11193783)

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11193775

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ofício 32441 (11193775) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 97

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td>( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td>( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="3"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Requerimento Padrão (11193785) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 98

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Requerimento Padrão (11139788) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 99
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Requerimento Padrão (11193783) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 100

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Requerimento Padrão (11193783) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 101

Data de Envio:
31/10/2023 15:02:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11193775.html
Nota_Tecnica_11193774.html
Requerimento_11193783_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Data de Envio:
31/10/2023 15:07:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, foi encaminhada notificação à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11193774.html
Oficio_11193775.html
Requerimento_11193783_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Processo 0003436-07.2004.8.16.0001 - (7325 dia(s) em tramitação)

Número Físico Antigo: 362004
Classe Processual: 39 - Inventário
Assunto Principal: 7687 - Inventário e Partilha
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais | **Partes e Outros** | **Movimentações**

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência
Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
244	18/01/2024 16:05:14	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
243	25/10/2023 00:30:36	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023) e ao evento de expedição seq. 236.	SISTEMA PROJUDI
242	24/10/2023 17:15:56	**EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES(18/09/2023 16:19:02). Identificador do Cumprimento: 0027	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
241	10/10/2023 13:56:13	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	PAMELA ZACCHI MALAGUETA **Advogado**
240	30/09/2023 00:10:49	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023) e ao evento de expedição seq. 236.	SISTEMA PROJUDI
239	27/09/2023 16:25:28	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 238) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO(27/09/2023 09:36:07). Identificador do Cumprimento: 0026	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
238	27/09/2023 09:36:07	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 58195235-5 - Valor da	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projudi-... 1/34
Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 105

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 - Data do Pagamento: 26/09/2023. Referente a Movimentação: 26/09/2023 11:05:21 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
237	26/09/2023 11:05:21	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 58195235-5 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 26/09/2023 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	SISTEMA PROJUDI
236	19/09/2023 15:08:30	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Referente ao evento (seq. 235) OUTRAS DECISÕES (18/09/2023).	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
235	18/09/2023 16:19:02	**OUTRAS DECISÕES** . Veiculado no DJEN em 20/09/2023.	Adriana Benini **Magistrado**
234	23/08/2023 12:49:43	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
233	02/08/2023 17:48:37	Referente ao evento (seq. 232) ATO ORDINATÓRIO PRATICADO(22/07/2023 09:33:24). Identificador do Cumprimento: 0025	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
232	22/07/2023 09:33:24	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 57061979-1 - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 - Data do Pagamento: 21/07/2023. Referente a Movimentação: 21/07/2023 10:04:39 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	SISTEMA PROJUDI
231	21/07/2023 10:04:39	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	SISTEMA PROJUDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 106

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 57061979-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 (PENDENTE) - Guia gerada pela internet em 21/07/2023 - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	
230	06/06/2023 10:50:18	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
229	29/05/2023 17:05:27	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
228	29/05/2023 17:05:14	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
227	23/05/2023 17:44:34	**JUNTADA DE PENHORA REALIZADA**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
226	10/05/2023 18:56:54	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 224) DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ(20/04/2023 00:19:43). Identificador do Cumprimento: 0024	Adriana Benini **Magistrado**
225	10/05/2023 18:56:54	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 222) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(10/04/2023 10:58:59). Identificador do Cumprimento: 0023	Adriana Benini **Magistrado**
224	20/04/2023 00:19:43	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218.	SISTEMA PROJUDI
223	20/04/2023 00:19:42	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 217)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unoesc.autenticidade-assinatura.com.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

fls. 107
SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 107

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218. **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	
222	10/04/2023 10:58:59	Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**
221	05/04/2023 17:00:51	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
220	27/03/2023 00:04:22	Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023) e ao evento de expedição seq. 218.	SISTEMA PROJUDI
219	16/03/2023 12:46:22	**JUNTADA DE INFORMAÇÃO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
218	16/03/2023 12:23:39	Referente ao evento (seq. 217) EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO (15/03/2023).	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
217	15/03/2023 14:12:26	**EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** . Veiculado no DJEN em 17/03/2023.	Adriana Benini **Magistrado**
216	02/02/2023 17:19:16	**CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO SANEADORA** Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
215	29/11/2022 00:44:51	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI
214	24/11/2022 12:59:17	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
213	11/11/2022 09:02:33	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	VIRGINIA PULCIDES DE SOUSA PIERITZ **Procurador**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nrfolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 108

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		RECEBIDOS OS AUTOS	
212	07/11/2022 15:37:32	Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO	SISTEMA PROJUDI
211	07/11/2022 15:37:32	**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO** **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	Aline Bilek Bahr **Membro do Ministério Público**
210	04/11/2022 13:57:55	Cumprimento de intimação - Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO **Procurador**
209	04/11/2022 00:17:12	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 197.	SISTEMA PROJUDI
208	04/11/2022 00:16:50	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
207	04/11/2022 00:16:49	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022) e ao evento de expedição seq. 199.	SISTEMA PROJUDI
206	28/10/2022 15:19:41	**EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0020	Adriana Benini **Magistrado**
205	28/10/2022 15:19:40	**EXPEDIÇÃO DE TERMO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA** Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0019	Adriana Benini **Magistrado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Fl. Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 109

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIÇÃO DE MALOTE DIGITAL	
204	28/10/2022 15:19:40	Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO(13/10/2022 09:04:06). Identificador do Cumprimento: 0018	Adriana Benini **Magistrado**
203	28/10/2022 14:50:37	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
202	28/10/2022 13:26:38	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
		CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA	
201	28/10/2022 12:51:18	Remessa ao Ministério Público - Para Aline Bilek Bahr em 28/10/2022 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022)	Aline Bilek Bahr **Membro do Ministério Público**
		AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO	
200	24/10/2022 16:17:56	Promotoria de Justiça de Proteção de Habitação e Urbanismo de Curitiba - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
199	24/10/2022 16:16:32	Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
		ATO ORDINATÓRIO PRATICADO	
198	24/10/2022 16:14:28	Habilitação de Parte - Parte: Município de Curitiba/PR (Testemunha)	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
197	24/10/2022 16:11:48	Referente ao evento (seq. 196) DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO (13/10/2022).	GABRIELA WSOLEK MEDEIROS **Estagiário**
		DECISÃO DE SANEAMENTO E DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	
196	13/10/2022 09:04:06	. Veiculado no DJEN em 25/10/2022.	Adriana Benini **Magistrado**
195	26/08/2022 17:18:34	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Fl. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 110

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
194	26/08/2022 13:18:22	Referente ao evento (seq. 194) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(26/08/2022 13:18:22). Identificador do Cumprimento: 0015 **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 51639562-1 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Camila Kulik Pereira **Estagiário**
193	28/06/2022 00:31:59	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
192	28/06/2022 00:31:48	**DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI** (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
191	28/06/2022 00:31:36	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
190	28/06/2022 00:31:21	**DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ** (P/ advgs. de RODRIGO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unoesc.autenticidade-assinatura.camara/legado/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

a.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projudi-... 7/34

fls. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 111

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	
189	28/06/2022 00:31:07	**DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ** (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
188	22/06/2022 14:22:29	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
187	22/06/2022 14:15:53	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
186	22/06/2022 11:07:20	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	DANIELE BEATRIZ MARCONATO **Procurador**
185	15/06/2022 11:43:42	**JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**
184	15/06/2022 11:41:46	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022) e ao evento de expedição seq. 181.	SISTEMA PROJUDI
183	10/06/2022 13:30:00	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
182	10/06/2022 13:28:45	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
181	10/06/2022 13:27:08	Referente ao evento (seq. 180) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (01/06/2022).	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
180	01/06/2022 17:55:03	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** . Veiculado no DJEN em 03/06/2022.	Adriana Benini **Magistrado**
179	01/06/2022 09:28:16	**CONCLUSOS PARA DESPACHO**	Adriana Benini **Magistrado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projudi-... 8/34
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/autenticidadeAssinatura.cam?arq=ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Id. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 112
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
178	23/03/2022 18:08:00	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO EM REITERAÇÃO** Referente ao evento (seq. 176) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL(22/03/2022 16:38:09). Identificador do Cumprimento: 0013	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
177	22/03/2022 16:42:35	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 175) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(22/03/2022 15:32:57). Identificador do Cumprimento: 0011	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
176	22/03/2022 16:38:09	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL** Referente ao evento (seq. 174) JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS(09/03/2022 15:33:18). Identificador do Cumprimento: 0012	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
175	22/03/2022 15:32:57	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 48937393-6 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 16,39 - Valor Recolhido: R$ 16,39 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1º Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Guilherme Mateus Oliveira Magalhaes da Silva **Estagiário**
174	09/03/2022 15:33:18	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
173	09/03/2022 15:27:59	**JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
172	14/01/2022 13:54:33	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
171	14/01/2022 13:52:16	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
170	12/01/2022 13:05:39	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
169	30/09/2021 16:39:46	**EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 165) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(09/09/2021	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unoesc.autenticidade-assinatura.com.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

fls. 84 Proc. Inventariante José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 113

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		13:00:49). Identificador do Cumprimento: 0007	
168	30/09/2021 09:32:08	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** Informação de Pagamento de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Valor da Guia: R$ 14,46 - Valor Recolhido: R$ 14,46 - Data do Pagamento: 29/09/2021. Referente a Movimentação: 29/09/2021 17:56:33 ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	SISTEMA PROJUDI
167	29/09/2021 17:56:33	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 46354681-2 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 14,46 (PENDENTE) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
166	10/09/2021 02:20:34	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	SISTEMA PROJUDI
165	09/09/2021 13:00:49	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 30/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021) e ao evento de expedição seq. 163.	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
164	31/08/2021 00:09:56		SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud… 10/34
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/autenticidadeAssinatura.jsf?arquivo=ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
163	20/08/2021 10:07:34	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 155) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (09/08/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
162	19/08/2021 15:33:23	**JUNTADA DE RESPOSTA DE OFÍCIO**	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
161	18/08/2021 16:50:20	**JUNTADA DE PENHORA NÃO REALIZADA**	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
160	16/08/2021 10:39:06	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0006	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
159	13/08/2021 01:13:21	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
158	09/08/2021 14:00:45	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0005	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
157	09/08/2021 13:44:19	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0004	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
156	09/08/2021 13:28:02	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0003	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
155	09/08/2021 13:25:32	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Sidney Castanho Scholtão **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

fls. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 115

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
154	09/08/2021 13:02:34	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
153	09/08/2021 12:57:15	**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES(23/07/2021 19:05:03). Identificador do Cumprimento: 0002	Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo **Analista Judiciário**
152	06/08/2021 00:29:50	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 146.	SISTEMA PROJUDI
151	06/08/2021 00:29:17	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 05/08/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 148.	SISTEMA PROJUDI
150	26/07/2021 17:31:33	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
149	26/07/2021 17:31:29	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 26/07/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021) e ao evento de expedição seq. 147.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
148	26/07/2021 14:24:33	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud… 12/34
Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 116

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
147	26/07/2021 14:24:33	Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	
146	26/07/2021 14:24:33	Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 145) DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES (23/07/2021)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
145	23/07/2021 19:05:03	**DETERMINADA REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES** . Veiculado no DJEN em 27/07/2021.	Adriana Benini **Magistrado**
144	08/07/2021 12:36:37	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Adriana Benini	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
143	08/05/2021 01:10:57	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	SISTEMA PROJUDI
142	07/05/2021 18:14:46	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE**	FLAVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI **Advogado**
141	16/04/2021 00:40:59	**CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA** (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 15/04/2021 com prazo	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unoesc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 117

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021) e ao evento de expedição seq. 140.	
140	05/04/2021 15:57:23	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 139) JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO (05/04/2021)	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
139	05/04/2021 15:57:15	**JUNTADA DE CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO EXPLICATIVA** Referente ao evento (seq. 136) ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO(05/03/2021 13:24:22). Identificador do Cumprimento: 0001	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
138	05/03/2021 16:58:09	**LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS** Término da Suspensão do Processo - Suspensão interrompida	Síngara de Liz Paes **Técnico Judiciário**
137	05/03/2021 16:38:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** Vinculação de Guia de Recolhimento de Custas - Nº Documento: 43076968-7 - Justiça Gratuita: Não - Valor da Guia: R$ 14,46 - Valor Recolhido: R$ 14,46 (PAGO) - Unidade Arrecadadora: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 15ª SECRETARIA DO CÍVEL - Tipo da Guia: 1° Grau - Identificador: Processo (Número Único) - Convênio: CEF 342290 (FUNJUS) - Ag:3162 Cc:120-0	Sidinei Alencar de Souza **Técnico Judiciário**
136	05/03/2021 13:24:22		
135	18/10/2020 12:14:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU	ALEX SANDRO ALENCAR DA SILVA **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 118

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) **DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	
134	10/10/2020 01:00:13		SISTEMA PROJUDI
133	05/10/2020 15:07:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO **Procurador**
132	03/10/2020 00:48:21	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 127.	SISTEMA PROJUDI
131	03/10/2020 00:48:02	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 02/10/2020 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 126.	SISTEMA PROJUDI
130	03/10/2020 00:47:38	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/10/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente	SISTEMA PROJUDI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud… 15/34
Autenticidade assinatura cam a leg br ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 119

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020) e ao evento de expedição seq. 128.	
129	22/09/2020 18:18:47	**PROCESSO SUSPENSO** Por 180 dias corridos a partir de 22/09/2020	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
128	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
127	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
126	22/09/2020 18:18:32	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 125) PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL (22/09/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
125	22/09/2020 12:33:13	**PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO POR DECISÃO JUDICIAL**	Adriana Benini **Magistrado**
124	20/08/2020 12:39:37	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
123	10/08/2020 19:05:24	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LUCIANE HELENA LÚCIO DE ABREU **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unoparpr.autenticidade-assinatura.com.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

fls. 84 Proc. Inventariante José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 120

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
122	08/07/2020 00:21:57	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
121	08/07/2020 00:21:40	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
120	30/06/2020 00:26:16	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 115.	SISTEMA PROJUDI
119	30/06/2020 00:26:02	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 29/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 113.	SISTEMA PROJUDI
118	30/06/2020 00:26:01	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 29/06/2020 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 112.	
117	21/06/2020 16:59:16	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
116	21/06/2020 16:59:12	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 22/06/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020) e ao evento de expedição seq. 114.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
115	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
114	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
113	19/06/2020 17:27:20	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
112	19/06/2020 17:26:57	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 111) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/06/2020)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
111	18/06/2020 01:16:14	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Adriana Benini **Magistrado**
110	03/06/2020 17:33:05	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Adriana Benini	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
109	19/05/2020 01:41:23	**LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS** TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado	SISTEMA PROJUDI
108	04/05/2020 16:07:16	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
107	27/02/2020 00:27:49	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
106	26/02/2020 10:33:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO **Procurador**
105	16/02/2020 00:24:10	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 17/02/2020 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020) e ao evento de expedição seq. 102.	SISTEMA PROJUDI
104	06/02/2020 00:40:44	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 91)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfolex.autenticidade-assinatura.com.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

fls. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 123

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	
103	05/02/2020 14:05:33	**PROCESSO SUSPENSO** Por 60 dias corridos a partir de 04/02/2020	Beatriz Kohlenberger Nakad **Estagiário**
102	05/02/2020 14:04:51	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 101) CONCEDIDO O PEDIDO (04/02/2020)	Beatriz Kohlenberger Nakad **Estagiário**
101	04/02/2020 17:08:07	**CONCEDIDO O PEDIDO**	Thalita Bizerril Duleba Mendes **Magistrado**
100	03/02/2020 12:18:28	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Thalita Bizerril Duleba Mendes	Fábio Andrukiu **Analista Judiciário**
99	27/01/2020 16:56:26	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 13/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 92.	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
98	14/12/2019 00:53:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 13/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 94.	SISTEMA PROJUDI
97	14/12/2019 00:49:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL - Referente ao evento	SISTEMA PROJUDI
96	04/12/2019 15:05:47		LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud… 20/34
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Inf. Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 124

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	
95	04/12/2019 15:05:44	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 04/12/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019) e ao evento de expedição seq. 93.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
94	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
93	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
92	03/12/2019 18:06:53	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 91) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (03/12/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
91	03/12/2019 17:58:40	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS	Aline Koentopp **Magistrado**
90	25/10/2019 15:25:05	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Aline Koentopp	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
89	25/10/2019 00:56:15	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 125

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	
88	23/10/2019 18:37:25	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO)	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
87	04/10/2019 00:21:55	em 03/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA PROJUDI
86	23/09/2019 13:02:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 85) JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE (23/09/2019)	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
85	23/09/2019 13:02:01	**JUNTADA DE INTIMAÇÃO ONLINE** **JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO**	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
84	16/09/2019 15:53:21	Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	LUCIANO ALAOR BOGO **Procurador**
83	13/08/2019 00:49:29	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
82	06/08/2019 00:21:23	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 05/08/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 126

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 78. **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO)	
81	06/08/2019 00:20:32	em 05/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 76.	SISTEMA PROJUDI
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA	
80	29/07/2019 10:37:04	MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
		ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ	
79	29/07/2019 10:36:45	FERREIRA MARTINEZ) em 29/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019) e ao evento de expedição seq. 77.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA	
78	26/07/2019 17:43:40	FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**
77	26/07/2019 17:43:02	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud... 23/34
Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 127

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	
76	26/07/2019 17:42:37	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 75) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/07/2019)	Almir Marques Vianna Neto **Estagiário**
75	26/07/2019 15:02:32	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Raphael de Morais Dantas **Magistrado**
74	25/07/2019 14:59:22	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
73	15/05/2019 16:28:55	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Raphael de Morais Dantas	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
72	08/05/2019 19:32:25	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
71	23/03/2019 00:07:00	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 22/03/2019 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019) e ao evento de expedição seq. 70.	SISTEMA PROJUDI
70	12/03/2019 14:50:35	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 69) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/03/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
69	12/03/2019 14:45:37	**JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
68	07/03/2019 19:26:41	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 128

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
67	18/02/2019 18:57:14	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
66	12/02/2019 02:13:52	**DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
65	04/02/2019 00:05:35	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/02/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 63.	SISTEMA PROJUDI
64	04/02/2019 00:05:26	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 04/02/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 61) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019) e ao evento de expedição seq. 62.	SISTEMA PROJUDI
63	24/01/2019 13:41:18	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
62	24/01/2019 13:41:18	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fls. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 129

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/01/2019)	
61	23/01/2019 19:23:32	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO**	Aline Koentopp **Magistrado**
60	13/12/2018 16:33:01	Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
59	29/11/2018 11:34:31	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE DECORRIDO PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO** (P/ advgs. de OSCAR MARTINEZ NETO *Referente	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
58	27/11/2018 00:24:17	ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
57	23/11/2018 17:52:55	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
56	20/11/2018 00:08:09	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 19/11/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018) e ao evento de expedição seq. 55.	SISTEMA PROJUDI
55	09/11/2018 15:16:45	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/11/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
54	09/11/2018 15:16:38	**JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO**	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
53	29/10/2018 18:01:26	**APENSADO AO PROCESSO 0000025-85.2006.8.16.0194**	Cristina Bichler Boesche **Técnico Judiciário**
52	19/10/2018 15:20:07	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	LUIZ ROBERTO BEGGIORA **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud... 26/34
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_autenticidade-assinatura/camara/legado/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
51	14/10/2018 00:28:32	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 15/10/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 32.	SISTEMA PROJUDI
50	10/10/2018 14:11:09	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
49	10/10/2018 14:00:14	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL) em 10/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 38.	LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM **Procurador**
48	04/10/2018 15:52:44	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
47	04/10/2018 15:52:37	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
46	04/10/2018 15:52:33	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud... 27/34
https://projudi.tjpr.jus.br/autenticidade-assinatura cámara legislativa: ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Id. 84 Proc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 131

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		RENÚNCIA DE PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	
45	04/10/2018 15:52:29	RENÚNCIA DE PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
44	04/10/2018 15:52:24	RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
43	04/10/2018 15:52:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 35. **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
42	04/10/2018 15:52:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 34. **ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
41	04/10/2018 15:52:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 37.	
40	04/10/2018 15:52:04	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 36.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
39	04/10/2018 15:51:47	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 04/10/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) e ao evento de expedição seq. 33.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
38	03/10/2018 15:10:43	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
37	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
36	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 133

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		MERO EXPEDIENTE (27/09/2018) **EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	
35	03/10/2018 15:10:25		ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
34	03/10/2018 15:10:25	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
33	03/10/2018 15:10:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
32	03/10/2018 15:10:07	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/09/2018)	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
31	27/09/2018 19:11:01	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Aline Koentopp **Magistrado**
30	18/09/2018 14:37:09	**CONCLUSOS PARA DESPACHO** Responsável: Aline Koentopp	ROGERIO ADRIANO PINTO **Técnico Judiciário**
29	31/08/2018 19:15:56	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO** Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	ANA RITA ULRICH **Procurador**
28	06/08/2018 10:37:48	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO**	MARITZA COSTA LEAHY **Procurador**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://unificado.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 134

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 06/08/2018 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento (seq. 26) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018) e ao evento de expedição seq. 27.	
27	30/07/2018 13:48:08	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (16/07/2018)	VINÍCIUS MITSUHASI **Analista Judiciário**
26	16/07/2018 18:58:20	**PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE**	Aline Koentopp **Magistrado**
25	04/05/2018 01:06:29	**DECORRIDO PRAZO DE MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** (P/ advgs. de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	SISTEMA PROJUDI
24	04/05/2018 00:51:10	**DECORRIDO PRAZO DE PRISCILLA MARTINEZ** (P/ advgs. de PRISCILLA MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	SISTEMA PROJUDI
23	04/05/2018 00:44:09	**DECORRIDO PRAZO DE MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI** (P/ advgs. de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA PROJUDI
22	04/05/2018 00:43:04	**DECORRIDO PRAZO DE RODRIGO MARTINEZ** (P/ advgs. de RODRIGO MARTINEZ *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO(02/05/2018)	SISTEMA PROJUDI

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		e ao evento de expedição seq. 6.	
21	03/05/2018 18:53:14	**JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE**	NILSON MITIHIRO SUGAWARA **Advogado**
20	02/05/2018 16:42:20	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** RENÚNCIA DE PRAZO DE OSCAR MARTINEZ NETO - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
19	02/05/2018 16:41:18	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 8.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
18	02/05/2018 16:36:17	**CONCLUSOS PARA DECISÃO** Responsável: Aline Koentopp	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
17	02/05/2018 16:35:56	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO (02/05/2018 16:35:55)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
16	02/05/2018 16:35:55	**JUNTADA DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
15	02/05/2018 16:28:59	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
14	02/05/2018 16:24:59	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (Terceiro)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
13	02/05/2018 16:19:54	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
12	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do;jsessionid=VgImiNNOP4KJYXs69RPGkisFIcWxZyEPzoz_uUab.projud... 32/34
https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/assinatura/camara/legado/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		advogado/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 5.	
11	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 4.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
10	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 7.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
9	02/05/2018 16:03:05	**ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO** LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ) em 02/05/2018 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 3) JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018) e ao evento de expedição seq. 6.	RODRIGO DA ROCHA LEITE **Advogado**
8	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de OSCAR MARTINEZ NETO com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
7	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 137

Seq.	Data	Evento	Movimentado por
		de MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	
6	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de RODRIGO MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
5	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
4	02/05/2018 15:57:40	**EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO** Para advogados/curador/defensor de PRISCILLA MARTINEZ com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (02/05/2018)	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
3	02/05/2018 15:57:28	**JUNTADA DE CERTIDÃO**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
2	02/05/2018 15:10:50	**APENSADO AO PROCESSO 0000037-36.2005.8.16.0194**	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**
1	02/05/2018 14:55:12	**ATO ORDINATÓRIO PRATICADO** DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO	Felipe Araujo Pupo **Analista Judiciário**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://portal.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Doc. Inventário José Carlos de Castro Martinez (11258990) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:21:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11257191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 139

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.317.095/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$145.465,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	OSCAR MARTINEZ NETO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

ome/Nome Empresarial:	SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ
ualificação:	22-Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (11257191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 140
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Nome/Nome Empresarial: PRISCILLA MARTINEZ
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/12/2023** às **17:21** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11237191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 141

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/11/2023 a 18/12/2023

Certificação Número: 2023111900314801219068

Informação obtida em 05/12/2023 17:22:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11237191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 142

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 69493882/2023
Expedição: 05/12/2023, às 17:22:42
Validade: 02/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (11257191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 143

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 61.317.095/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20231205.05358785)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:24:01 do dia 05/12/2023 , com validade até o dia 04/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WR1nXRByGlOuPptOwZGJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas (11257191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 145

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120145682-55
Data e hora da emissão	05/12/2023 17:25:51
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidões Emitidas (11257191) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 146

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7015004 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 04/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071432884

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
RODR EZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc2240a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Avulso (11239540) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 148
ccebe81afc2240a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:00:31

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **16:01:14**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 150

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:35

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 151

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:49

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253840) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 152

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:01:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 153

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:11

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 154

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:23

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 155

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **16:02:31**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 156

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:40

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 157

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:51

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253840) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 158

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 06/12/2023 **Hora:** 16:02:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 159

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **06/12/2023** **Hora:** **16:03:52**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 160

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:04:58 do dia 06/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 161

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data/Hora:** 06/12/2023 16:06:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00
724	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
724	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
724	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cceb81aa-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
cceb81aafc2240a7b4c194a47684edcc
Anexo Anatel (11233646) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 102

7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00
							Total devido em 06/12/2023 (em reais):			0,00
							Total de créditos em 06/12/2023 (em reais):			0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11259640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 164
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11259640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 165
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C	Principal	22° 44' 5.57" S	47° 21' 13.43" W	0.1453	47		2	2023-08-11 15:36:09		57dbab8520c2a	Coordenadas do Sítio. 22S4402;47W2058. Reuso do canal de Campinas/SP

Anexo Anatel (11259640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 166

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
23/11/2021 17:12:39
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11253640) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 167

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.28	**5°:** 2.19	**10°:** 2.1	**15°:** 2.01	**20°:** 1.92	**25°:** 1.92	**30°:** 1.92	**35°:** 1.92	**40°:** 1.83	**45°:** 1.83	**50°:** 1.92	**55°:** 1.92
60°: 1.92	**65°:** 1.92	**70°:** 1.92	**75°:** 1.92	**80°:** 1.92	**85°:** 2.01	**90°:** 2.01	**95°:** 2.19	**100°:** 2.28	**105°:** 2.37	**110°:** 2.46	**115°:** 2.56
120°: 2.65	**125°:** 2.65	**130°:** 2.65	**135°:** 2.65	**140°:** 2.65	**145°:** 2.75	**150°:** 2.75	**155°:** 2.84	**160°:** 2.84	**165°:** 2.94	**170°:** 2.94	**175°:** 2.94
180°: 2.94	**185°:** 2.94	**190°:** 2.84	**195°:** 2.65	**200°:** 2.56	**205°:** 2.37	**210°:** 2.19	**215°:** 2.01	**220°:** 1.92	**225°:** 1.83	**230°:** 1.83	**235°:** 1.83
240°: 1.92	**245°:** 2.1	**250°:** 2.19	**255°:** 2.37	**260°:** 2.56	**265°:** 2.75	**270°:** 2.84	**275°:** 2.94	**280°:** 3.04	**285°:** 3.04	**290°:** 3.04	**295°:** 3.04
300°: 3.04	**305°:** 3.04	**310°:** 3.04	**315°:** 2.94	**320°:** 2.84	**325°:** 2.84	**330°:** 2.75	**335°:** 2.75	**340°:** 2.65	**345°:** 2.65	**350°:** 2.56	**355°:** 2.46

Coordenadas por radial											
0°: Lat 22°34'29.35'' S Lon 47°21'13.43'' W	**5°:** Lat 22°35'18.79'' S Lon 47°20'23.51'' W	**10°:** Lat 22°35'57.5'' S Lon 47°19'40.21'' W	**15°:** Lat 22°36'34.33'' S Lon 47°19'2.46'' W	**20°:** Lat 22°36'51.03'' S Lon 47°18'22.11'' W	**25°:** Lat 22°37'2.16'' S Lon 47°17'39.56'' W	**30°:** Lat 22°36'52.2'' S Lon 47°16'42.42'' W	**35°:** Lat 22°36'32.88'' S Lon 47°15'30.14'' W	**40°:** Lat 22°37'16.74'' S Lon 47°15'1.9'' W	**45°:** Lat 22°37'21.31'' S Lon 47°13'55.65'' W	**50°:** Lat 22°38'10.24'' S Lon 47°13'34.86'' W	**55°:** Lat 22°38'45.73'' S Lon 47°12'58.83'' W
60°: Lat 22°39'38.58'' S Lon 47°12'52.72'' W	**65°:** Lat 22°40'15.83'' S Lon 47°12'20.08'' W	**70°:** Lat 22°41'15.85'' S Lon 47°12'48.66'' W	**75°:** Lat 22°41'58.3'' S Lon 47°12'39.5'' W	**80°:** Lat 22°42'37.61'' S Lon 47°12'14.22'' W	**85°:** Lat 22°43'21.29'' S Lon 47°12'7.93'' W	**90°:** Lat 22°44'5.33'' S Lon 47°12'31.51'' W	**95°:** Lat 22°44'45.24'' S Lon 47°12'59.07'' W	**100°:** Lat 22°45'26.47'' S Lon 47°12'54.55'' W	**105°:** Lat 22°46'0.15'' S Lon 47°13'28.92'' W	**110°:** Lat 22°46'33.82'' S Lon 47°13'51.17'' W	**115°:** Lat 22°47'14.81'' S Lon 47°13'52.86'' W
120°: Lat 22°48'6.07'' S Lon 47°13'41.21'' W	**125°:** Lat 22°48'55.09'' S Lon 47°13'44.57'' W	**130°:** Lat 22°49'20.94'' S Lon 47°14'25.48'' W	**135°:** Lat 22°49'52.53'' S Lon 47°14'56.84'' W	**140°:** Lat 22°49'56.06'' S Lon 47°15'54.24'' W	**145°:** Lat 22°50'8.74'' S Lon 47°16'37.46'' W	**150°:** Lat 22°50'13.11'' S Lon 47°17'23.15'' W	**155°:** Lat 22°50'25.93'' S Lon 47°18'0.96'' W	**160°:** Lat 22°50'35.49'' S Lon 47°18'39.42'' W	**165°:** Lat 22°50'23.48'' S Lon 47°19'23.55'' W	**170°:** Lat 22°50'40.22'' S Lon 47°19'57.92'' W	**175°:** Lat 22°50'44.78'' S Lon 47°20'35.53'' W
180°: Lat 22°50'46.31'' S Lon 47°21'13.43'' W	**185°:** Lat 22°50'35.34'' S Lon 47°21'50.43'' W	**190°:** Lat 22°50'54.23'' S Lon 47°22'31.62'' W	**195°:** Lat 22°50'55.55'' S Lon 47°23'12.64'' W	**200°:** Lat 22°51'6.69'' S Lon 47°23'59.77'' W	**205°:** Lat 22°50'47.41'' S Lon 47°24'36.78'' W	**210°:** Lat 22°50'58.28'' S Lon 47°25'32.03'' W	**215°:** Lat 22°50'51.45'' S Lon 47°26'21.89'' W	**220°:** Lat 22°50'28.74'' S Lon 47°27'2.4'' W	**225°:** Lat 22°49'45.83'' S Lon 47°27'22.73'' W	**230°:** Lat 22°49'2.66'' S Lon 47°27'37.72'' W	**235°:** Lat 22°48'33.36'' S Lon 47°28'8.55'' W
240°: Lat 22°48'8.44'' S Lon 47°28'50.1'' W	**245°:** Lat 22°47'32.81'' S Lon 47°29'15.97'' W	**250°:** Lat 22°46'58.09'' S Lon 47°29'48.21'' W	**255°:** Lat 22°46'18.49'' S Lon 47°30'12.47'' W	**260°:** Lat 22°45'36.3'' S Lon 47°30'33.09'' W	**265°:** Lat 22°44'52.19'' S Lon 47°30'54.88'' W	**270°:** Lat 22°44'5.23'' S Lon 47°31'38.19'' W	**275°:** Lat 22°43'17.53'' S Lon 47°31'5.02'' W	**280°:** Lat 22°42'35.13'' S Lon 47°30'27.82'' W	**285°:** Lat 22°41'45.98'' S Lon 47°30'37'' W	**290°:** Lat 22°40'56.33'' S Lon 47°30'36.13'' W	**295°:** Lat 22°40'23.87'' S Lon 47°29'48.16'' W
300°: Lat 22°39'52.83'' S Lon 47°29'7.44'' W	**305°:** Lat 22°39'32.03'' S Lon 47°28'16.51'' W	**310°:** Lat 22°38'49.91'' S Lon 47°28'0.86'' W	**315°:** Lat 22°38'11.65'' S Lon 47°27'36.75'' W	**320°:** Lat 22°37'38.55'' S Lon 47°27'5.16'' W	**325°:** Lat 22°37'27.29'' S Lon 47°26'15.49'' W	**330°:** Lat 22°37'16.85'' S Lon 47°25'29.03'' W	**335°:** Lat 22°36'44.96'' S Lon 47°24'55.97'' W	**340°:** Lat 22°36'37.66'' S Lon 47°24'10.02'' W	**345°:** Lat 22°36'34.33'' S Lon 47°23'24.4'' W	**350°:** Lat 22°35'38.81'' S Lon 47°22'50.21'' W	**355°:** Lat 22°35'4.61'' S Lon 47°22'4.68'' W

Distância por radial											
0°: 17.8	**5°:** 16.3	**10°:** 15.3	**15°:** 14.4	**20°:** 14.3	**25°:** 14.4	**30°:** 15.5	**35°:** 17.1	**40°:** 16.5	**45°:** 17.7	**50°:** 17.1	**55°:** 17.2
60°: 16.5	**65°:** 16.8	**70°:** 15.3	**75°:** 15.2	**80°:** 15.6	**85°:** 15.6	**90°:** 14.9	**95°:** 14.1	**100°:** 14.4	**105°:** 13.7	**110°:** 13.4	**115°:** 13.8
120°: 14.9	**125°:** 15.6	**130°:** 15.2	**135°:** 15.2	**140°:** 14.1	**145°:** 13.7	**150°:** 13.1	**155°:** 13	**160°:** 12.8	**165°:** 12.1	**170°:** 12.4	**175°:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11253840) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 168

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Anatel (11125340) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 169

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/12/2023 17:08:03

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/03/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRiMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Anatel (11253648) - SEI 53115.003224/2021-05 / pg. 170

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc

50 | Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Statu	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
TV-C4 (	61317095000166	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	50407119990	P	Comercial	GTVD	247	SP	Americana		24		533	C

ANATEL Atualizada (11546531) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 171

Id solicitação: 57dbab8520c2a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia: TV CARIOBA	
Telefone: (19) 21090950	**E-mail:** controladoria@redecnt.com.br
CNPJ: 61.317.095/0001-66	**Número do Fistel:** 50407119990
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 14/05/2036	
Observações: ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doze de Novembro		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço Correspondência		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Europa		**Complemento:**
Bairro: Catharina Zanaga		**Numero:** 3041
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13469372

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Francisco Caron		**Complemento:** REDECNT
Bairro: Pilarzinho		**Numero:** 1100
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 82120200

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doze de Novembro		**Complemento:** sala 35 Edifício Comercial Sandin
Bairro: Centro		**Numero:** 180
Município: Americana	**UF:** SP	**CEP:** 13465490

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Americana	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.1453kW
HCI: 47 m	**Pareamento:** 32692	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 172

Informações Gerais	
Número da Estação: 692822917	**Número Indicativo:** ZYB881
Data Último Licenciamento: 17/03/2022	**Número da Licença:** 53500.007105/2022-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 44' 5.57" S	**Longitude:** 47° 21' 13.43" W	**Cota da base:** 632 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JL		**Fabricante:** RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	
Comprimento da Linha: 58 m	**Atenuação:** 3 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ASCDE-4-360-24			**Fabricante:** IFTX		
Ganho: 6.08 dBd	**Beam-Tilt:** 5 °	**Orientação NV:** 50 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 47 m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.28	**5º:** 2.19	**10º:** 2.1	**15º:** 2.01	**20º:** 1.92	**25º:** 1.92	**30º:** 1.92	**35º:** 1.92	**40º:** 1.83	**45º:** 1.83	**50º:** 1.92	**55º:** 1.92
60º: 1.92	**65º:** 1.92	**70º:** 1.92	**75º:** 1.92	**80º:** 1.92	**85º:** 2.01	**90º:** 2.01	**95º:** 2.19	**100º:** 2.28	**105º:** 2.37	**110º:** 2.46	**115º:** 2.56
120º: 2.65	**125º:** 2.65	**130º:** 2.65	**135º:** 2.65	**140º:** 2.65	**145º:** 2.75	**150º:** 2.75	**155º:** 2.84	**160º:** 2.84	**165º:** 2.94	**170º:** 2.94	**175º:** 2.94
180º: 2.94	**185º:** 2.94	**190º:** 2.84	**195º:** 2.65	**200º:** 2.56	**205º:** 2.37	**210º:** 2.19	**215º:** 2.01	**220º:** 1.92	**225º:** 1.83	**230º:** 1.83	**235º:** 1.83
240º: 1.92	**245º:** 2.1	**250º:** 2.19	**255º:** 2.37	**260º:** 2.56	**265º:** 2.75	**270º:** 2.84	**275º:** 2.94	**280º:** 3.04	**285º:** 3.04	**290º:** 3.04	**295º:** 3.04
300º: 3.04	**305º:** 3.04	**310º:** 3.04	**315º:** 2.94	**320º:** 2.84	**325º:** 2.84	**330º:** 2.75	**335º:** 2.75	**340º:** 2.65	**345º:** 2.65	**350º:** 2.56	**355º:** 2.46

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°34´29.35´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**5º:** Lat 22°35´18.79´´ S Lon 47°20´23.51´´ W	**10º:** Lat 22°35´57.5´´ S Lon 47°19´40.21´´ W	**15º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°19´2.46´´ W	**20º:** Lat 22°36´51.03´´ S Lon 47°18´22.11´´ W	**25º:** Lat 22°37´2.16´´ S Lon 47°17´39.56´´ W	**30º:** Lat 22°36´52.2´´ S Lon 47°16´42.42´´ W	**35º:** Lat 22°36´32.88´´ S Lon 47°15´30.14´´ W	**40º:** Lat 22°37´16.74´´ S Lon 47°15´1.9´´ W	**45º:** Lat 22°37´21.31´´ S Lon 47°13´55.65´´ W	**50º:** Lat 22°38´10.24´´ S Lon 47°13´34.86´´ W	**55º:** Lat 22°38´45.73´´ S Lon 47°12´58.83´´ W
60º: Lat 22°39´38.58´´ S Lon 47°12´52.72´´ W	**65º:** Lat 22°40´15.83´´ S Lon 47°12´20.08´´ W	**70º:** Lat 22°41´15.85´´ S Lon 47°12´48.66´´ W	**75º:** Lat 22°41´58.3´´ S Lon 47°12´39.5´´ W	**80º:** Lat 22°42´37.61´´ S Lon 47°12´14.22´´ W	**85º:** Lat 22°43´21.29´´ S Lon 47°12´7.93´´ W	**90º:** Lat 22°44´5.33´´ S Lon 47°12´31.51´´ W	**95º:** Lat 22°44´45.24´´ S Lon 47°12´59.07´´ W	**100º:** Lat 22°45´26.47´´ S Lon 47°12´54.55´´ W	**105º:** Lat 22°46´0.15´´ S Lon 47°13´28.92´´ W	**110º:** Lat 22°46´33.82´´ S Lon 47°13´51.17´´ W	**115º:** Lat 22°47´14.81´´ S Lon 47°13´52.86´´ W
120º: Lat 22°48´6.07´´ S Lon 47°13´41.21´´ W	**125º:** Lat 22°48´55.09´´ S Lon 47°13´44.57´´ W	**130º:** Lat 22°49´20.94´´ S Lon 47°14´25.48´´ W	**135º:** Lat 22°49´52.53´´ S Lon 47°14´56.84´´ W	**140º:** Lat 22°49´56.06´´ S Lon 47°15´54.24´´ W	**145º:** Lat 22°50´8.74´´ S Lon 47°16´37.46´´ W	**150º:** Lat 22°50´13.11´´ S Lon 47°17´23.15´´ W	**155º:** Lat 22°50´25.93´´ S Lon 47°18´0.96´´ W	**160º:** Lat 22°50´35.49´´ S Lon 47°18´39.42´´ W	**165º:** Lat 22°50´23.48´´ S Lon 47°19´23.55´´ W	**170º:** Lat 22°50´40.22´´ S Lon 47°19´57.92´´ W	**175º:** Lat 22°50´44.78´´ S Lon 47°20´35.53´´ W
180º: Lat 22°50´46.31´´ S Lon 47°21´13.43´´ W	**185º:** Lat 22°50´35.34´´ S Lon 47°21´50.43´´ W	**190º:** Lat 22°50´54.23´´ S Lon 47°22´31.62´´ W	**195º:** Lat 22°50´55.55´´ S Lon 47°23´12.64´´ W	**200º:** Lat 22°51´6.69´´ S Lon 47°23´59.77´´ W	**205º:** Lat 22°50´47.41´´ S Lon 47°24´36.78´´ W	**210º:** Lat 22°50´58.28´´ S Lon 47°25´32.03´´ W	**215º:** Lat 22°50´51.45´´ S Lon 47°26´21.89´´ W	**220º:** Lat 22°50´28.74´´ S Lon 47°27´2.4´´ W	**225º:** Lat 22°49´45.83´´ S Lon 47°27´22.73´´ W	**230º:** Lat 22°49´2.66´´ S Lon 47°27´37.72´´ W	**235º:** Lat 22°48´33.36´´ S Lon 47°28´8.55´´ W
240º: Lat 22°48´8.44´´ S Lon 47°28´50.1´´ W	**245º:** Lat 22°47´32.81´´ S Lon 47°29´15.97´´ W	**250º:** Lat 22°46´58.09´´ S Lon 47°29´48.21´´ W	**255º:** Lat 22°46´18.49´´ S Lon 47°30´12.47´´ W	**260º:** Lat 22°45´36.3´´ S Lon 47°30´33.09´´ W	**265º:** Lat 22°44´52.19´´ S Lon 47°30´54.88´´ W	**270º:** Lat 22°44´5.23´´ S Lon 47°31´38.19´´ W	**275º:** Lat 22°43´17.53´´ S Lon 47°31´5.02´´ W	**280º:** Lat 22°42´35.13´´ S Lon 47°30´27.82´´ W	**285º:** Lat 22°41´45.98´´ S Lon 47°30´37´´ W	**290º:** Lat 22°40´56.33´´ S Lon 47°30´36.13´´ W	**295º:** Lat 22°40´23.87´´ S Lon 47°29´48.16´´ W
300º: Lat 22°39´52.83´´ S Lon 47°29´7.44´´ W	**305º:** Lat 22°39´32.03´´ S Lon 47°28´16.51´´ W	**310º:** Lat 22°38´49.91´´ S Lon 47°28´0.86´´ W	**315º:** Lat 22°38´11.65´´ S Lon 47°27´36.75´´ W	**320º:** Lat 22°37´38.55´´ S Lon 47°27´5.16´´ W	**325º:** Lat 22°37´27.29´´ S Lon 47°26´15.49´´ W	**330º:** Lat 22°37´16.85´´ S Lon 47°25´29.03´´ W	**335º:** Lat 22°36´44.96´´ S Lon 47°24´55.97´´ W	**340º:** Lat 22°36´37.66´´ S Lon 47°24´10.02´´ W	**345º:** Lat 22°36´34.33´´ S Lon 47°23´24.4´´ W	**350º:** Lat 22°35´38.81´´ S Lon 47°22´50.21´´ W	**355º:** Lat 22°35´4.61´´ S Lon 47°22´4.68´´ W

Distância por radial											
0º: 17.8	**5º:** 16.3	**10º:** 15.3	**15º:** 14.4	**20º:** 14.3	**25º:** 14.4	**30º:** 15.5	**35º:** 17.1	**40º:** 16.5	**45º:** 17.7	**50º:** 17.1	**55º:** 17.2
60º: 16.5	**65º:** 16.8	**70º:** 15.3	**75º:** 15.2	**80º:** 15.6	**85º:** 15.6	**90º:** 14.9	**95º:** 14.1	**100º:** 14.4	**105º:** 13.7	**110º:** 13.4	**115º:** 13.8
120º: 14.9	**125º:** 15.6	**130º:** 15.2	**135º:** 15.2	**140º:** 14.1	**145º:** 13.7	**150º:** 13.1	**155º:** 13	**160º:** 12.8	**165º:** 12.1	**170º:** 12.4	**175º:** 12.4

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 173

180º: 12.4	**185º:** 12.1	**190º:** 12.8	**195º:** 13.1	**200º:** 13.8	**205º:** 13.7	**210º:** 14.7	**215º:** 15.3	**220º:** 15.5	**225º:** 14.9	**230º:** 14.3	**235º:** 14.4
240º: 15	**245º:** 15.2	**250º:** 15.6	**255º:** 15.9	**260º:** 16.2	**265º:** 16.6	**270º:** 17.8	**275º:** 16.9	**280º:** 16	**285º:** 16.6	**290º:** 17.1	**295º:** 16.2
300º: 15.6	**305º:** 14.7	**310º:** 15.2	**315º:** 15.5	**320º:** 15.6	**325º:** 15	**330º:** 14.6	**335º:** 15	**340º:** 14.7	**345º:** 14.4	**350º:** 15.9	**355º:** 16.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 018021300419	**Modelo:** SLV8100ES
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.060 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Portaria	MC	14/06/2010	25/06/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	360	Portaria	MC	02/09/2010	06/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6147	Ato	CMPRL	22/09/2010	23/09/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	246	Despacho	SSCE	27/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.052752/2021-14	5823	Ato	ORLE	04/08/2021	12/08/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA				**61317095000166**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692822917	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**22° 44' 5.57" S**	**47° 21' 13.43" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Europa, nº 3041.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Catharina Zanaga	**Americana**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	14/05/2036		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Americana	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	632
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB881		
NOME FANTASIA:	TV CARIOBA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Americana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Francisco Caron	**BAIRRO:**	Pilarzinho
MUNICÍPIO:	Curitiba	**UF:**	PR
NUMERO:	1100	**COMPLEMENTO:**	REDECNT
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doze de Novembro	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Americana	**UF:**	SP
NUMERO:	180	**COMPLEMENTO:**	sala 35 Edifício Comercial Sandin
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	SLV8100ES
CÓDIGO:	018021300419	**POTÊNCIA:**	0.060 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFTX	**MODELO:**	ASCDE-4-360-24
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	6.08 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL, POLARIZACAO EL	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	47 m	**BEAM TILT:**	5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	**MODELO:**	LCF78-50JL
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/01/2024 12:14:21

Emitido Em 17/03/2022

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNjdmOTkzOTRiMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (1434888) SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 175

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANA PEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 176

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		LTDA									
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data: 29/01/2024** **Hora: 11:02:06**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANA PEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 177

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	055.783.378-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ	055.783.378-72	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72727	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:09:39**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANA PEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 178

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	654.342.428-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ	654.342.428-15	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Curitiba
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Curitiba
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Londrina
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	72730	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Londrina
		RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79	Sócio	2988203	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Curitiba

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:09:52

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 179

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	018.734.649-67

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO	018.734.649-67	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:02

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 180

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	996.079.569-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ	996.079.569-15	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:13

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 181

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	125.038.988-74

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ	125.038.988-74	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:22

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 182

ANATEL Ag de

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	859.637.479-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI	859.637.479-53	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Americana
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:10:30**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 183

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	814.892.189-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OSCAR MARTINEZ NETO	814.892.189-04	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:48

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANA PEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 184

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	091.802.509-55

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PRISCILLA MARTINEZ	091.802.509-55	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:10:59

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 185

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	023.893.519-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODRIGO MARTINEZ	023.893.519-13	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data:** 29/01/2024 **Hora:** 11:11:19

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 186

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	093.314.477-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ	093.314.477-60	TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CORCOVADO S/A	54.313.531/0001-63	Diretor (DIRETORA)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Americana
		TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Americana

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:11:30**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 187

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.317.095/0001-66

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **29/01/2024** **Hora:** **11:11:50**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11546351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 188

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:48 do dia 29/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 189

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 29/01/2024 11:19:17

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA **Nº FISTEL:** 50407119990

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 61317095000166

Situação: Ativa **Data Validade:** 14/05/2006 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Doze de Novembro 180 **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

End. Corresp.: Doze de Novembro 180 sala 35 Edifício Comercial Sandin **Bairro:** Centro

Município: Americana **CEP:** 13465-490 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2010	R$ 1.583,95	05/10/2010	1.583,95	1.583,95	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	04/05/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	02/11/2011	R$ 1.583,94	06/12/2010	1.583,94	1.583,94	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	03/03/2011	R$ 12.200,00	15/02/2011	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 4.026,00	02/04/2012	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 610,00	02/04/2012	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 4.026,00	28/03/2013	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 610,00	28/03/2013	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 4.026,00	31/03/2014	4.026,00	4.026,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 610,00	31/03/2014	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	02/07/2015	4.991,84	4.991,84	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	29/05/2015	740,66	740,66	0012	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/11/2015	R$ 11.212,50	03/11/2015	11.212,50	11.212,50	0013	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	31/03/2016	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	31/03/2016	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	01/04/2019	4.026,00	4.026,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0021	Quitado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	4.026,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	09/09/2020	4.185,83	4.185,83	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	09/09/2020	634,22	634,22	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	18/03/2021	4.026,00	4.026,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	17/03/2021	610,00	610,00	0028	Quitado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
PDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0030	Cancelado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0031	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	27/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0032	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0033	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 516,72		0,00	0,00	0034	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0035	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	28/08/2021	R$ 1.033,45		0,00	0,00	0036	Cancelado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	29/08/2021	R$ 1.033,45	02/08/2021	1.033,45	1.033,45	0037	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	28/03/2022	R$ 12.200,00	16/03/2022	12.200,00	12.200,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	24/03/2022	4.026,00	4.026,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	23/03/2023	4.026,00	4.026,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	23/03/2023	610,00	610,00	0042	Quitado	0,00

Total devido em 29/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 29/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346351) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 191

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81afc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346331) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 192

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo ANATEL Atualizada (11346331) SEI 53115.065224/2021-85 / pg. 193

3072-3

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO DIFUSORA DE FERNANDÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de abril de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MANANCIAL FM DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 936, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GIRUÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de fevereiro de 2008, a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RADIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 2009, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à GRANDE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUTAMOS PELA NOSSA LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 945, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Grande Associação Comunitária Lutamos pela Nossa Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO UNIVERSAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 35, de 5 de fevereiro de 2010, que outorga permissão à Rádio Universal Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE BENEFICENTE AMIGOS DA PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Sociedade Beneficente Amigos da Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catarina, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à CV - RADIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de março de 2010, que outorga concessão à CV - Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011121400006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Atos de Outorga (#1346914) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 194

1072-3

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.061791/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações Ltda. pelo Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030720/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Paraná S.A. pelo Decreto nº 39.326, de 7 de junho de 1956, posteriormente transferida à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 85.568 de 18 de dezembro de 1980, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 457, de 2 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão OM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009761/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de fevereiro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Televisão Oeme de Londrina Ltda. pelo Decreto nº 79.044, de 27 de dezembro de 1976, atualmente denominada Rádio e Televisão OM Ltda., renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 773, de 1º de julho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 433, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional da funcional programática 04.122.1173.2272.0001, no valor total de R$ 86.680,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais), conforme constante do Termo de Descentralização Nº 001/DIN/CGU/2010 - Processo 00190.030669/2009-82 - relativo a despesas com serviços gráficos, sendo 50% (cinquenta por cento) nesta data e o restante na entrega dos serviços.

Art. 2º Fica a Diretoria de Prevenção da Corrupção - DPC - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.006147/2008-44,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art.1º Aplicar direito antidumping definitivo, por até 5 (cinco) anos, nas importações brasileiras de calçados, classificados nas posições 6402 a 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixa de US$ 13,85/par (treze dólares estadunidenses e oitenta e cinco centavos por par).

Parágrafo único. Os calçados a seguir relacionados estão excluídos da aplicação do direito antidumping definitivo, ainda que classificados nas posições tarifárias 6402 a 6405:

I - sandálias praianas, confeccionadas em borracha e cujas tiras são fixadas ao solado por espigões (comumente classificadas na NCM 6402.20.00);

II - calçados destinados à prática de esqui e surfe de neve (comumente classificados na NCM 6402.12.00 e na NCM 6403.12.00);

III - calçados de couro natural com a parte superior em tiras, e que encobre o dedo maior, popularmente designados alpercatas (comumente classificados na NCM 6403.20.00);

IV - calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos, inclusive os calçados específicos e exclusivos para patinagem, luta, boxe e ciclismo;

V - calçados domésticos (pantufas);

VI - calçados (sapatilhas) para dança;

VII - calçados descartáveis, com solas aplicadas, concebidos para serem utilizados geralmente uma só vez;

VIII - calçados de proteção contra a descarga eletrostática (anti-estáticos) para uso em instalações fabris;

IX - calçados para bebês e/ou recém-nascidos, com 100% da parte superior de matérias têxteis; e

X - calçados com 100% da parte superior e 100% da sola exterior de matérias têxteis.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução CAMEX nº 48, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., em 09 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO

1. Do processo

Em 30 de outubro de 2008, a Associação Brasileira das Indústrias de Calçados, doravante denominada peticionária ou simplesmente Abicalçados, protocolizou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de calçados, quando originárias da República Popular da China (China) e da República Socialista do Vietnã (Vietnã), e dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Em 24 de dezembro de 2008, a Abicalçados solicitou a exclusão do Vietnã da petição.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de calçados originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 95, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de dezembro de 2008.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, cópia da circular de abertura e de questionário relativo à investigação. Ao governo da China e aos produtores/exportadores foram enviadas, também, cópias do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Em 4 de setembro de 2009, por solicitação de importadores brasileiros foi realizada audiência prevista no art. 31 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Em 17 de junho de 2009, a Abicalçados protocolizou correspondência reiterando os termos da petição inicial sobre o pedido de aplicação de medida antidumping provisória. Em 9 de setembro de 2009, foi publicada no DOU a Resolução CAMEX nº 48, de 2009, tornando pública a decisão do Conselho de Ministros da CAMEX de aplicar direito antidumping provisório, por seis meses, nas importações brasileiras de calçados da China, tomada com base no Parecer DECOM nº 14, de 2009. Consoante o disposto no § 5º do art. 34 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas conhecidas foram notificadas da decisão.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010030500013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Atos de Outorga (1346914) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 195

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXIX — Nº 57 SEGUNDA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1991 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5329
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5329
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5343
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5345
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5346
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5347
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	5360
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA	5369
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5369
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	5371
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5399
PODER JUDICIÁRIO	5400
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	5401
INEDITORIAIS	5425
INDICE	5427

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à DIFUSORA STÉREO CÂNDIDO MOTA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 265, de 27 de dezembro de 1989, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 201, de 25 de outubro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à RADIO CIDADE DE COSTA RICA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 21 DE MARÇO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 64, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a execução do Décimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo Comercial nº 21 no Setor da Indústria Química, entre o Brasil, a Argentina, o Chile, o México e o Uruguai.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MARÇO DE 1991 - SEÇÃO I)

RETIFICAÇÃO

Publica-se a seguir os anexos por terem saídos com erro de paginação.

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 21, NO SETOR DA INDÚSTRIA QUÍMICA, ENTRE O BRASIL, A ARGENTINA, O CHILE, O MÉXICO E O URUGUAI. MRE.

ACORDO COMERCIAL Nº 21

Setor da Industria quimica

Decimo Nono Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 a 18 do Acordo Comercial nº 21, subscrito pelos Governos da Republica Argentina,

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Atos de Outorga (1346914) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 196

DR - DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I
DIÁRIO OFICIAL DE 05 FEV DO 1990
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto nº 98.925, de 02 de fevereiro de 1990

Outorga concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005157/89, (Edital nº 072/89-TV), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.D.S. nº 02 / 91
Fls 07

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Atos de Outorga (4346914) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 197

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

JUCESP PROTOCOLO
0.089.996/23-9

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LT
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-6
NIRE 35.208.836.739

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes abaixo assinadas e a seguir identificadas:

I – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 654.342.428-15, residente e domiciliado na Rua do Botiatuva, Águas Claras, no município de Piraquara, Estado do Paraná, CEP: 83309-010, doravante denominado Flávio;

II – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Espólio;

III – MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens, desenhista industrial, inscrita no CPF/MF sob o n.º 859.637.479-53, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.932.693-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua José Kalinoyski, 136, Bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.520-470, doravante denominada Mônica;

IV – OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Oscar;

V – RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, casado sob regime de Separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.932.732-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.893.519-13, residente e

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 19, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82015-690, doravante denominado Rodrigo;

VI – MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade - RG nº 2.216.560 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 996.079.569-15, residente e domiciliada na Rua Jornalista Otávio Secundino, 166, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Maria Beatriz;

VII – PRISCILLA MARTINEZ, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.628.920-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.802.509-55, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octávio Secundino, nº 40, Bairro Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Priscilla;

VIII – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.912.789-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.734.649-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Eufrásio, nº 576, apartamento 601, Bairro Juvevê, CEP 80540-010, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado Flávio Filho; e

IX – SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.930.071-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.314.477-60, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 678, apartamento 13 B, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01243-000, doravante denominada Sandra.

X - MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n° 125.038.988-74, portadora da carteira de identidade RG n° 9.429.452 SESP/SP, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, n° 2234, casa 31, Pilarzinho, CEP 82100-452, Curitiba, Paraná, doravante denominada Maria.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 AC (11331008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 199

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Doze de Novembro, n.º 180, sala 35, Centro, no município de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13465-490, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.317.095/0001-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35208836739, em 24 de agosto de 1989, e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial (doravante "Sociedade").

Resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, conforme segue:

I – ABERTURA DE FILIAL

A sociedade decide abrir uma filial na cidade de São Paulo, SP, à Alameda Santos, n° 122, Conjunto 602, Cerqueira César, CEP 01418-000, a qual destina-se a parcela de R$ 1.000,00 (mil reais) do capital social.

II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem, após aprovada as alterações acima, **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade que, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

I – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.672.269 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 654.342.428-15, residente e domiciliado na Rua Evaldo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 200

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Wendler, n.º 90, Casa 40, São Lourenço, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82200-180, doravante denominado Flávio;

II – ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ, representado por seu inventariante **OSCAR MARTINEZ NETO**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Espólio;

III – MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, brasileira, casada sob o regime de Separação total de bens, desenhista industrial, inscrita no CPF/MF sob o n.º 859.637.479-53, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.932.693-9 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua José Kalinoyski, 136, Bairro Bom Retiro, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.520-470, doravante denominada Mônica;

IV – OSCAR MARTINEZ NETO, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.932.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 814.892.189-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski, n.º 111, Casa 12, São João, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82030-590, doravante denominado Oscar;

V – RODRIGO MARTINEZ, brasileiro, casado sob regime de Separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.932.732-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.893.519-13, residente e domiciliado na Rua Margarida Dallarmi, 315, casa 19, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82015-690, doravante denominado Rodrigo;

VI – MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ, brasileira, viúva, administradora de empresas, portadora de Cédula de Identidade - RG nº 2.216.560 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 996.079.569-15, residente e domiciliada na Rua Jornalista Otávio Secundino, 166, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Maria Beatriz;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 201

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

VII – PRISCILLA MARTINEZ, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.628.920-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 091.802.509-55, residente e domiciliada na Rua Jornalista Octávio Secundino, nº 40, Bairro Pilarzinho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80520-480, doravante denominada Priscilla;

VIII – FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 6.912.789-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 018.734.649-67, residente e domiciliado na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº1.609, apartamento 802, Bairro Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado Flávio Filho; e

IX – SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 7.930.071-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 093.314.477-60, residente e domiciliada na Rua Presidente Taunay, 90, apartamento 102, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada Sandra.

X - MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ, brasileira, maior, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob n° 125.038.988-74, portadora da carteira de identidade RG n° 9.429.452 SESP/SP, residente e domiciliada na Rua Raposo Tavares, n° 2234, casa 31, Pilarzinho, CEP 82100-452, Curitiba, Paraná, doravante denominada Maria.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Doze de Novembro, n.º 180, sala 35, Centro, no município de Americana, Estado de São Paulo, CEP: 13465-490, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.317.095/0001-66, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35208836739, em 24 de agosto de 1989, e posteriores alterações arquivadas na mesma Junta Comercial (doravante "Sociedade").

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 202

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.035/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Resolvem, de comum acordo, consolidar o contrato social da Sociedade, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "**TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**", com sede na Rua Doze de Novembro, n° 180, sala 35, Bairro Centro, Cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13465-490.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que representem ¾ (três quartos) do Capital Social, sendo que os locais onde mantiver filial também serão competentes para a empresa e seus sócios demandarem judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/1989, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social a instalação e exploração de estações rádiodifusoras (Rádio e Televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal, mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução de serviços de radiodifusão terá finalidade cultural, educativa, informativa e de entretenimento, desenvolvendo atividades correlatas como importação, exportação e comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como filmes e fitas magnéticas virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 203

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.025/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá, sempre, a legislação específica que reger os serviços de radiodifusão, visando fins educacionais, cívicos, patrióticos e recreativos.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá instalar estação retransmissora e/ou repetidoras e retransmissoras, serviços especiais de música funcional, abrir e fechar filiais, em qualquer localidade do País, podendo, para tanto, a gerência destacar a parte do capital social, que destinará à atividade da filial, mediante arquivamento de tal ato no Registro competente.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital Social já totalmente subscrito e integralizado é de R$ 145.465,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), dividido em 145.465 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Espólio de José Carlos de Castro Martinez	72.727	72.727,00
Flávio de Castro Martinez	72.730	72.730,00
Mônica Martinez Bertagnoli	1	1,00
Oscar Martinez Neto	1	1,00
Rodrigo Martinez	1	1,00
Maria Beatriz Ferreira Martinez	1	1,00
Priscilla Martinez	1	1,00
Flávio de Castro Martinez Filho	1	1,00
Sandra de Magalhães Martinez	1	1,00
Maria do Carmo Castro Martinez	1	1,00
TOTAL	**145.465**	**145.465,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 204

pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado o direito de preferência para a respectiva aquisição, se postas à venda, na proporção de sua participação no capital social, formalizando-se, se realizada a cessão delas, o competente instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, não podendo qualquer alteração contratual se efetivar sem a prévia anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração e representação legal da sociedade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, assim como a utilização da razão social, será exercida pela sócia MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, já devidamente qualificada, perante órgãos úblicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autoirizado o uso do nome empresarial isoladamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 205

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de no mínimo a maioria absoluta do Capital Social.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá constituir procuradores mediante ato da administradora, através de instrumento público ou particular, com poderes específicos e limitação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de gerentes, procuradores, administradores, locutores e encarregados das instalações técnicas, só serão admitidos brasileiros natos.

Parágrafo Quarto: O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: A administradora, nomeada no exercício da sua representação na sociedade, terá direito à remuneração, a título de pró-labore, de acordo com a vontade manifestada pelos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, devendo os lucros ou prejuízos apurados ter o destino atribuído pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Os lucros anualmente obtidos poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação no capital social, conforme deliberado pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 206

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercido social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pela administradora.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FALECIMENTO, EXCLUSÃO, RETIRADA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Os haveres, nesses incluídos todos créditos e débitos para com a sociedade, do sócio, falecido, retirante, excluído ou interditado, serão apurados mediante Balanço especialmente realizado que reflita a situação patrimonial da sociedade, levantado na data da retirada do sócio do quadro social, e deverão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas em 90 (noventa) dias da data em que ocorreu o evento, sendo certo que o saldo devedor será corrigido monetariamente, na forma da legislação vigente e com base nos Índices aplicáveis à correção dos débitos judiciais privados.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos de exclusão em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio pelo fim do *affectio societatis* ou na forma preconizada nos artigos 1.030 e 1.085 da Lei n.° 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) destituição dos administradores;
d) modo de sua remuneração;
e) modificação do contrato social;
f) incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
h) pedido de recuperação judicial;
i) transformação da sociedade;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 207

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

j) exclusão de sócios; e
k) outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações sociais, respeitado o disposto no artigo 1.010 da Lei n.° 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocada pela administradora nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo Segundo: A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião.

Parágrafo Terceiro: É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Parágrafo Quinto: Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ (três quartos) do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Sexto: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sétimo: As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 208

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Oitavo: As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social para a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação; pedido de recuperação judicial; e transformação de tipo jurídico;

b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação do administrador nomeado diretamente no contrato social ou em ato separado; destituição do administrador nomeado em contrato social ou em ato separado; exclusão de sócio; estabelecimento do modo de sua remuneração;

c) pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver totalmente integralizado; e

d) pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Parágrafo Nono: Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, assinada por todos os presentes, no Livro de Atas de Reunião.

Parágrafo Décimo: Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 209

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhuma alteração contratual ou estatutária, assim como a transferência de quotas, poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações, através de seus órgãos competentes, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO DE SÓCIO: Ressalvado o disposto no artigo 1.030 da Lei n° 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, ou que não há mais o *affetio societatis*, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento.

Parágrafo Segundo: Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 1.031 da Lei n.° 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos aplicando-se as normas relativas às sociedades simples (artigo 997 a 1038 da Lei n.° 10.406/2002) e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n° 6.404/76), conforme estabelece o artigo 1.053 e parágrafo único da Lei n.° 10.406/2002.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 210

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66
NIRE 35.208.836.739

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara neste ato, e sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, os decretos, os regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e a Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO: Ficam eleitos os foros da Comarca da sede da sociedade e das suas filiais para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para os devidos e legais efeitos.

Americana/SP, 09 de novembro de 2022.

FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ

MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI

ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Inventariante Oscar Martinez Neto

OSCAR MARTINEZ NETO

RODRIGO MARTINEZ

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo 12 - AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 211

12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF n.º 61.317.095/0001-66

NIRE 35.208.836.739

MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ

PRISCILLA MARTINEZ

FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO

SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ

MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ

Visto da advogada

FLÁVIA MARTIN FABRI HELLER DE PAULI
OAB/PR 67.650

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 4.738/23-8
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP 02
12 JAN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE NIRE FILIAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3590649724-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo 12 AC (11351008) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 212

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35208836739		24/08/1989	24/08/1989	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
61.317.095/0001-66	RUA DOZE DE NOVEMBRO	180	SALA 35

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	AMERICANA	SP	13465-490	R$	145.465,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (TELEFONIA, TELEX, VIDEOTEXTO, ETC.) - EXCLUSIVE RADIODIFUSÃO (COD. 54.11) E TELEVISÃO (COD. 54.12)

SÓCIO

NOME				
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA EWALDO WENDLER	90			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
PQ SAO LOURENCO	CURITIBA	PR	82200-180	4672269
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
654.342.428-15	SÓCIO			72.730,00

SÓCIO

NOME				
FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA PEDRO VIRIATO DE SOUZA	1609	APTO 802		
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
MOSSUNGUE	CURITIBA	PA		69127894
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**
018.734.649-67	SÓCIO			1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidão Simplificada (11931027) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 213
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	2216560

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
996.079.569-15	SÓCIO	1,00

SÓCIO

NOME				
MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RAPOSO TAVARES	2234	CASA 31		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
PILARZINHO	CURITIBA	PR	82100-452	9429452
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
125.038.988-74	SÓCIO	1,00		

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME				
MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	CURITIBA	PR	80520-480	49326939
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
859.637.479-53	SÓCIO E ADMINISTRADOR	1,00		

SÓCIO

NOME				
PRISCILLA MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JORNALISTA OCTAVIO SECUNDINO	166			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BOM RETIRO	PARANA	PA	80520-480	96289200
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
091.802.509-55	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME				
RODRIGO MARTINEZ				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MARGARIDA DALLARMI	315	CASA 19		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
SANTA FELICIDADE	PARANA	PA	82015-690	49327323
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
023.893.519-13	SÓCIO	1,00		

SÓCIO

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidão Simplificada (11931027) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 214

SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ				
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE TAUANAY	NÚMERO 90	COMPLEMENTO APTO 102		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PA	CEP	RG 79300713
CPF 093.314.477-60	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1,00

SÓCIO, REPRESENTANTE				
NOME OSCAR MARTINEZ NETO				
ENDEREÇO RUA PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 2511	COMPLEMENTO AP 192 BL. A		
BAIRRO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 81200-100	RG 49326890
CPF 814.892.189-04	CARGO SÓCIO, REPRESENTANTE			QUANTIDADE COTAS 1,00

FILIAIS				
NIRE 35906497247	CNPJ 61.317.095/0002-47			
ENDEREÇO ALAMEDA SANTOS	NÚMERO 602	COMPLEMENTO CONJUNTO 602		
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01418-000	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 12/01/2023	NÚMERO 004.738/23-8

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906497247, CNPJ 61.317.095/0002-47, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 602, CONJUNTO 602, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA, COM CAPITAL DESTACADO DE 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2022., DATADA DE: 09/11/2022.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35208836739
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 229769048, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 às 11:06:34.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Certidão Simplificada (11931027) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 215

PARECER n. 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Pedido formulado por procurador. Falta de comprovação da legitimidade à época do requerimento. Possibilidade de ratificação. Art. 662 do Código Civil. Princípio da conservação do negócio jurídico. Efeito retroativo (*ex tunc*).

Senhor Consultor Jurídico,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Cultura de Santos Dumont Ltda, inscrita no CNPJ nº 24.573.354/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santos Dumont/MG, vinculado ao FISTEL nº 50418893179, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 46098/2024/MCOM (11308012), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM (11270733).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica sobre a forma de representação da entidade, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM]**
> (...)
> 18. Ressalta-se, no entanto, que o mencionado requerimento, alusivo ao período de 2014-2024, foi subscrito pelo então procurador da entidade, João Batista Begati. Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor. Neste sentido, instou-se a pessoa jurídica a se manifestar sobre o assunto, por meio do Ofício nº 37930/2023/MCOM (SUPER 11290276).
> 19. Em resposta, a interessada apresentou nova procuração assinada pelo atual representante legal da pessoa jurídica, Guilherme Melillo Almeida, que "referenda os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018" (SUPER 11295224 e 11304660). Além disso, verificou-se que o mencionado representante legal da pessoa jurídica ratificou o interesse na renovação da outorga, no dia 20 de setembro de 2022, por meio do protocolo nº 53115.025788/2022-50 (SUPER 10409528 e 10409529).
> 20. **Dessa forma, diante do quadro fático relatado nos itens 18 e 19, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a possibilidade de deferimento do pedido de renovação ora em análise.** (grifo no original)

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 18 a 20 acima destacados, questionando ainda sobre a possibilidade de o entendimento aplicado neste caso ser estendido a outros casos semelhantes.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo I Parecer 60 CONJUR (11991174) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 216
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União -AGU assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

12. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela NOTA TÉCNICA Nº 22217/2023/SEI-MCOM, no caso, o quadro fático relatado nos itens 18 e 19.

13. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

14. Isto posto, passemos ao exame das questões pertinentes da consulta.

- **Da prova da legitimidade do procurador subscritor do requerimento**

15. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações por intermédio de procurador.

16. Como mencionado na Nota Técnica 22217 (11270733), o pedido está subscrito pelo Sr. João Batista Begati (3571960). Porém, não foi localizado nos autos documento comprobatório capaz de atestar a legitimidade do subscritor.

17. A entidade, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22960/2023/SEI-MCOM (11290021), foi instada a apresentar documento comprobatório da legitimidade, à época, de João Batista Begati para subscrever o requerimento.

18. Em resposta, a entidade interessada optou por apresentar nova procuração - assinada em 2023 - ao mesmo Sr. João Batista Begati, outorgando-o poderes para representá-la perante o Ministério das Comunicações. E mais, a mesma procuração "referendou" os atos praticados na vigência da procuração anterior assinada em outubro de 2018.

19. No caso, não se tem notícia da comprovação da existência da procuração mais antiga, de 2018, responsável por legitimar o pedido de renovação assinado pelo Sr. João Batista Begati.

20. De toda maneira, é evidente que a ratificação [1] dos atos anteriormente praticados na nova procuração, de 2023, é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada.

21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, *in verbis*:

> Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo I Parecer 00 CONJUR (11991174) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 217
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos. Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

26. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

27. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) A despeito da falta de comprovação da legitimidade, à época, para o procurador firmar o requerimento de renovação de outorga, a ratificação dos atos anteriormente praticados por parte do mandante possui efeitos retroativos (art. 662 do Código Civil), o que já é suficiente para sanar a irregularidade de representação supostamente identificada;
>
> b) não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

28. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Notas

1. ^ *Embora a nova procuração se utilize do termo "referenda", é possível extrair do seu teor uma manifestação jurídica válida da entidade para ratificar os atos passados.*

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1393330729 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-01-2024 17:06. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00161/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.002736/2014-49
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Ratificação de atos praticados por procurador cuja legitimidade não havia sido comprovada.

1. Aprovo o PARECER n. 60/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900002736201449 e da chave de acesso 0a7f22f1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1395288112 e chave de acesso 0a7f22f1 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2024 09:42. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Entidade: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ nº: 61.317.095/0001-66
FISTEL nº: 50407119990
Localidade: Americana/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/02/2021

Período: 14/05/2021 a 14/05/2036

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	6513678 6712912 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	* não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado, via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade. (SEI 6712912 - Págs. 2-3 e 10).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Checklist 11258892 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 220

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11242190	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11346531 Págs. 6-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11351027	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11328164 E 11257191 Pág. 8 M 10843674	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11346531 Pág. 19	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11328164 FGTS 11257191 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11257191 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Checklist 11258892 SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 223

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10843676 Pág. 1 **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ** 10843676 Pág. 2 **MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI** 10843676 Pág. 3 **OSCAR MARTINEZ NETO** 10843676 Pág. 4 **RODRIGO MARTINEZ** 10843676 Pág. 5 **MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ** 10843676 Pág. 6 **PRISCILLA MARTINEZ** 10843676 Pág. 7 **FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO** 10843676 Pág. 8 **SANDRA DE MAGALHÃES MARTINEZ** 11242195 **MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;	*Termo de Compromisso de Inventariante - **José Carlos de Castro Martinez** (SEI 6712912 - Págs. 27-28). ** andamento processual (SEI 11258990).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Checklist 11258892 SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 224

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11346531 Pág. 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11346531 Págs. 20-23	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	10791099	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11257191 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Checklist 11258892 SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 225

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Checklist 11258892 SEI 53115.005224/2021-85 / pg. 226

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11258892** e o código CRC **658D915E**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 SEI nº 11258892

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Checklist 11258892 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 227

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Carioba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.317.095/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407119990**, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Carioba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

9. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6712912 - Págs. 2-3 e 10). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11351174). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11258892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, [illegible]nhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11258892).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Págs. 6-18).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. A sócia administradora Mônica Martinez Bertagnoli e os sócios Oscar Martinez Neto e Sandra de Magalhães Martinez compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade do Rio de Janeiro/RJ. Já os sócios José Carlos de Castro Martinez (espólio) e Flávio de Castro Martinez participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR e Londrina/PR. Por fim, os sócios Flavio de Castro Martinez Filho, Maria Beatriz Ferreira Martinez, Maria do Carmo Castro Martinez, Priscilla Martinez e Rodrigo Martinez não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. **Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação.**

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11346531 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10791099).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11258892).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Pág. 19). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11346531 - Págs. 20-23). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11347293), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, **levando-se em consideração o questionamento formulado no item 17**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11346736** e o código CRC **AF717D92**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11347293)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11347293** e o código CRC **F8A45939**.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46813/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 1461/2023/SEI-MCOM (11346736)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº1461/2024/SEI-MCOM (11346736), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV Carioba Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 61.317.095/0001-66, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao FISTEL nº 50407119990, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11355303** e o código CRC **88E52956**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11355303

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ofício Interno 46813 (11355303) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 239

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações LTDA.
ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga. Radiodifusão empresarial (comercial). Quadro societário. Falecimento de sócio-administrador ou de sócio. Existência de espólio.

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 00738.000159/2023-12), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Posteriormente, esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04), que trata da análise de processos administrativos que versam sobre a existência de sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário da entidade que apresentou pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

3. Assim, os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), em que existe sócio ou sócio-administrador falecido no quadro societário, devem ser analisados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) com base nas orientações jurídicas apresentadas na MJR e com as recomendações complementares apresentadas no referido PARECER.

4. Deste modo, a SECOE deve observar as recomendações deduzidas na referida **M J R** e no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do Processo Administrativo em epígrafe.

5. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na **MJR** ou no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 14 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1438721344 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-03-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003224/2021-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/03/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11424274** e o código CRC **3AB827F9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11424274 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Referência: Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667)
Interessado: TV Carioba Comunicações Ltda
Assunto: Renovação de outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Cota nº 00352/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11423667), e providências cabíveis.

Brasília, 18 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 18/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11427009** e o código CRC **18E8DB30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11427009 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 242

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

Reencaminhem-se os autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023. Para tanto, recomenda-se que, em caso de aprovação, os autos sejam reenviados à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão **de sons e imagens**, na localidade de Americana/SP, incluindo as minutas que acompanharam a Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, por não ser possível a aplicação do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU no caso em apreço (vide item 19 daquela MJR, a saber: "*É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial*").

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/03/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432170** e o código CRC **760C92F4**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11432170 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 244

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48446/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho (11432170)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Despacho (11432170), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Carioba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.317.095/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407119990**, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11433615** e o código CRC **B33F7F06**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11433615

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial,** na localidade de **Americana/SP**, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA** , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre **14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036** .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **15 de fevereiro de 2021** (SUPER-**6513678**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER-**11258892**) e da **NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

*"**ANÁLISE***

(...)

*6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Carioba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3-4).*

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, **o pedido de renovação da outorga é tempestivo** , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021** .*

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11347293**) a ser assinada pelo **Ministro de Estado das Comunicações.**

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo **art. 131** da **Constituição da República Federativa do Brasil** (CRFB) e pelo **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993**, compete a este órgão de execução da **Advocacia-Geral da União (AGU)** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas** da **Consultoria-Geral da União (CGU/AGU**).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do **art. 21, XII, alínea "a"**, e do **art. 223** da **CFRB**, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **radiodifusão sonora**, e de **sons e imagens**. No mesmo sentido, o **art. 32** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, que instituiu o **Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)** estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o **art. 6º, alínea "d"**, do **CBT**, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de **rádio** ou **televisão** a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (**ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ**).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de **serviços de radiodifusão** de **sons e imagens** (**art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR**). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (**art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR**).

10. A própria Constituição estabelece que o **prazo de outorgas de televisão** é de **quinze anos** e que poderá ser **renovado** (**art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB**). Por sua vez, o **§ 3º** do **art. 33** da **Lei nº 4.117, de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de **serviços de radiodifusão de sons e imagens** é de **quinze anos**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o **art. 111** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR**), aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser **renovados** por **períodos iguais e sucessivos**.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da **renovação** de concessão de **televisão** é do **Presidente da República** por meio de **Decreto**, mediante prévia instrução realizada pelo **Ministério das Comunicações**. Mas, conforme determina o **§ 3º** do **art. 223** da **Constituição**, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do **Congresso Nacional**. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um **ato complexo**, pois envolve decisões tanto do **Poder Executivo** como do **Congresso Nacional.** Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (**art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR**).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do **art. 67** da **Lei nº 4.117, de 1962**:

*"**Art. 67**. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*

***Parágrafo único.** O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."*

13. De modo semelhante, o **art. 2º** da **Lei nº 5.784, de 1972**, prevê o seguinte:

*"**Art. 2º** A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."*

14. É o que também dispõe o **art. 110** do citado **Decreto nº 52.795, de 1963**, com redação dada pelo **Decreto nº 9.138, de 2017**:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

*"**Art. 110**. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."*

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (**arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR**). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido **aplicada a pena de cassação** por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (**art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023**). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o **§ 2º** do **art. 223** da **Constituição** exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo **Congresso Nacional** em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (**art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR**).

16. Nos termos do ***caput*** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**[4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao **Ministério das Comunicações** durante os **doze meses anteriores** ao término do respectivo prazo de outorga[5]. Mas o **§ 3º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, incluído pela **Lei nº 13.424, de 2017**, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado ***"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".***

17. O **art. 2º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[6], com redação dada pela **Lei nº 14.351, de 2022**, estabeleceu que o **Ministério das Comunicações** deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia **26 de maio de 2022**[7]. Além disso, o **art. 3º** da **Lei nº 13.424, de 2017**[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até **26 de maio de 2022** e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até **24 de agosto de 2022**[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os **§§ 1º e 2º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785, de 1972**, dispõem que nesse caso ***"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".***

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do ***caput*** do **art. 222** da **CRFB**, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos**, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos **70%** do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a **brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos** (**art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962**). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na **alínea "c"** do **inciso III** do **art. 93** do **RSR**. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no **art. 15, § 15**, **inciso I,** do **RSR**.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o **§1°** do **art. 222** da **CRFB** e o **art. 38, alínea "a",** do **CBT** também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos**.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art**. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013**). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (**art. 31-A, I, do RSR**), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (**art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR**).

25. O **requerimento de renovação de outorga** deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII** do ***caput*** do **art. 7º** da **Constituição**;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I** do ***caput*** do **art. 1º** da **Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR**).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o **inciso IV** do **art. 113** do **RSR** exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o **§ 3º** do mesmo artigo estabelece que ***"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".*** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do **§ 3º** do **art. 113**, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo **Decreto nº 10.775, de 2021**.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (**art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021**) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA**. em **15 de fevereiro de 2021**[2] (SEI-**6513678**), ratificado em **1º de março de 2021** pela Sra. **MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI**, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme **Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial** do **Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social** (SUPER-**6712912-fls. 2-3 e 10**),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em **14 de maio de 2021** e o pedido de renovação foi apresentado em **15 de fevereiro de 2021** (SEI-**6513678**), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no **art. 4º**[3] da **Lei nº 5.785, de 1972**.

32. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736)**, a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui **licença de funcionamento** válida até **14 de maio de 2036** (SEI-1**1346531 - fls. 1 e 5**), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

*"23. Sabe-se que a **licença para funcionamento da estação** para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até **90 dias** para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962,** será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

*24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao **Sistema Mosaico**, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até **14 de maio de 2036** **(SEI 11346531 - Págs. 1 e 5**).*" (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no **Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SCCO** em 29 de janeiro de 2024 (SEI-**11346531 - fls. 6-18**), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os **limites de outorga** previstos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 200, de 1967.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de **capital mínimo** pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-**6712912 - fls. 8-9**) demonstram que são **brasileiros natos**. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- **11351027**) **não há pessoa jurídica** na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o **espólio** de **José Carlos de Castro Martinez**, representado pelo **Sr. Oscar Martinez Neto**, na condição de **inventariante**. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

*"16. Quanto à **existência de espólio** figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, **o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990**). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).*

*17. **Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação**."*

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o **PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04**), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

*24. Em síntese, **o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.***

*25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, **constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação**.*

*26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, **requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17**. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.*

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

independentemente da conclusão do inventário. Portanto, ***o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial****."* (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

*"**III - CONCLUSÃO***

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. **José Carlos de Castro Martinez**, não exercia a função de administrador da **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA** ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, **Sr. Oscar Martinez Neto**, **brasileiro nato** (**10843676, fls. 3**), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também **não** ter sido encontrado registro de processo de **apuração de infração** que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito	**Base normativa**	**Forma de comprovação**
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER-**11351027**)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 9**)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 9**)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 1**)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11328164**)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 8**)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-**10843674**)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11346531, fls. 19**)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11328164**)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 4**)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-**11257191, fls. 5**)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-**11242190**)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR**. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

43. Segundo consta da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist*** (SUPER-**11258892**), a erente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-**11346531-fls. 20-23**).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, compete ao **Presidente da República** decidir a respeito do pedido de renovação por meio de **Decreto**, após instrução do Ministério das Comunicações (**art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR**).

45. As minutas de **Decreto** do **Presidente da República** e de **Exposição de Motivos** (SUPER-**11347293**) cumprem o disposto no **Decreto nº 9.191, de 2017**, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo **Ministro de Estado**.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no **parágrafo 42** deste Parecer.

47. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos** que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (**art. 115 do RSR**).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] *"Art. 5º* ***A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações*** *:*
*'****Art. 33*** *. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.*
.....
§ 3º *Os* ***prazos de concessão, permissão e autorização serão de*** *dez anos para o serviço de radiodifusão sonora* ***e de quinze anos para o de televisão****, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais."*(destacamos)

[2] Obs.: segundo consta do ***check-list*** **11258892**, "*não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."*

[3] *"****Art. 4º*** *As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo* ***durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga****. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)"* (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Carioba Comunicações Ltda**, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Americana/SP**, no período de **14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Americana/SP**, concedida à entidade **TV Carioba Comunicações Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da **NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM,** convém lembrar que o **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade **TV Carioba Comunicações Ltda,** e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no **PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, s**endo certo que não existe óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do **PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .**

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003224/2021-85**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11491868** e o código CRC **97F9FEA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11491868 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 256

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003224/2021-85
Referência: Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166)
Interessado: **TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.**

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11491166), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 24 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 24/04/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11493002** e o código CRC **5F79899B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11493002 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 257

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 526976 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/04/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 61.317.095/0001-66, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

PEDIDO N°: 0075058901

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11502019) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 258
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.317.095/0001-66 **MATRIZ**		**28/08/1989**

NOME EMPRESARIAL
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV CARIOBA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOZE DE NOVEMBRO	**180**	**SALA 35**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.465-490	**CENTRO**	**AMERICANA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR	**(41) 2169-7361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/04/2024** às **10:12:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Anexo Gerados Emitidas pela Internet (11502019) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 259

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA**

CNPJ: **61.317.095/0001-66**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:11 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexos Certidões Emitidas pela Internet (11502613) 04c1 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 260

Imprimir Voltar

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo Certidões Emitidas pela Internet (11502613) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 261

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.317.095/0001-66
Razão Social: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
Endereço: R PURUS 31 / JARDIM SAO ROQUE / AMERICANA / SP / 13469-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2024 a 18/05/2024

Certificação Número: 2024041918164358418547

Informação obtida em 30/04/2024 10:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

http://Anexos.Geridos.Entidades.Liberadas.pela.Internet.(PT302013) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.317.095/0001-66
Certidão nº: 29776134/2024
Expedição: 30/04/2024, às 10:34:18
Validade: 27/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.317.095/0001-66, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7840/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Americana/SP, referente ao seguinte período: 14/05/2021 a 14/05/2036.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 1.461/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 48.446/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela interessada (SEI 11346736 e 11433615). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

3. Ato contínuo, a CONJUR, nos termos do Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11491166), manifestou-se no sentido de que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento de renovação apresentado pela pessoa jurídica interessada. No entanto, mediante os itens 42 e 46, ressalvou a necessidade de atualização das certidões vencidas, destacando que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência da outorga, conforme verifica-se abaixo:

> (...) 42. Pode-se concluir assim que, r**essalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (sic).**
>
> (...)
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, **desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.** (Grifamos)

4. Neste contexto, em atendimento à recomendação da unidade consultiva, para o prosseguimento do feito, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, tendo em vista a impossibilidade de verificação da respectiva validade por esta Secretaria:** prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 4º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502139** e o código CRC **62A884E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11502139

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15136/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66)
Rua Doze de Novembro nº 180 - Sala 35 - Centro
13465 490 - Americana/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.003224/2021-85.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7840/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/04/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11502337** e o código CRC **C2ABFC41**.

Anexos:

- Nota Técnica 7840 (11502139)

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11502337

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Data de Envio:
30/04/2024 14:34:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR
retransmissoras@cnt.com.br
eng.carioba@cnt.com.br
eng.carioba@cntsp.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003224/2021-85

INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11502139.html
Oficio_11502337.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 61.317.095/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA	61.317.095/0001-66	CONTROLADORIA@REDECNT.COM.BR, retransmissoras@cnt.com.br, eng.carioba@cnt.com.br, eng.carioba@cntsp.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (1502784) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 269

Data de Envio:
30/04/2024 14:36:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, foi encaminhada notificação à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 61.317.095/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11502139.html
Oficio_11502337.html

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 46.813/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV Carioba Comunicações Ltda (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 (SEI 11346736 e 11355303). Os autos foram, então, encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR para análise-jurídica do procedimento ora adotado.

2. Na sequência, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos seguintes termos (SEI 11491166), a saber:

> (...)
>
> 42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga. (sic)
>
> (...)
>
> CONCLUSÃO
>
> 46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.
>
> 47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.
>
> 48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, informa-se que a interessada foi notificada para atualizar as certidões vencidas, por meio do Ofício nº 15.136/2024/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 7.840/2024/SEI-MCOM (11502139 e 11502337). Em resposta, a pessoa jurídica interessada protocolou sob o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

nº 53115.013360/2024-26, carreando aos autos tudo quanto solicitado.

4. Além disso, procedeu-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos para obtenção da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, do comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL, do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da certidão negativa de débitos trabalhistas (SEI 11502015).

5. Logo, entende-se como satisfeita a recomendação da unidade consultiva, nos termos do mencionado Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11346736).

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

8. Em caso de aprovação, sugere-se aremessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519202** e o código CRC **2B40E84A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11519220)

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Despacho 11519202 SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 273

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/05/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 10/05/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11519220** e o código CRC **7384CD33**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11519220

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações das pela outorgada.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/05/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521106** e o código CRC **8652FA6E**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11521106

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50531/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11519202), encaminho a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521111** e o código CRC **2C9FAFAE**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11521111

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ofício Interno 50531 (11521111) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 278

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50876/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11521106)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho _MCOM (11519202), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 355/2024 (11521106), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 17/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11533364** e o código CRC **03D9DF45**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11533364

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

EM nº 00432/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Exposição de Motivos MCOM 432 2024 (11542167) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 280

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Exposição de Motivos MCOM 432 2024 (11542167) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 281

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de Americana/SP, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre 14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 15 de fevereiro de 2021 (SUPER-6513678).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892) e da NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE (...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Carioba Comunicações Ltda a outorga do serviço de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Exposição de Motivos MCOM 432 2024 (11542167) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 282

radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3- 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 .
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga
do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) a ser assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:
"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

1 7 . O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

2 0 . Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70 % do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Exposição de Motivos MCOM 432 2024 (11542167) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 286

ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. em 15 de fevereiro de 2021[2] (SEI-6513678), ratificado em 1º de março de 2021 pela Sra. MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial do Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social (SUPER-6712912-fls. 2-3 e 10),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em 14 de maio de 2021 e o pedido de renovação foi apresentado em 15 de fevereiro de 2021 (SEI-6513678), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º[3] da Lei nº 5.785, de 1972 .

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até
14 de maio de 2036 (SEI-11346531 - fls. 1 e 5), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5).” (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de janeiro de 2024 (SEI-11346531 - fls. 6-18), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.
3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-6712912 - fls. 8-9) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11351027) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo Sr. Oscar Martinez Neto, na condição de inventariante. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

“16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação.”

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

“17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).
(...)
24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Exposição de Motivos MCOM 432 2024 (11542167) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 289

radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial.” (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

“III - CONCLUSÃO
(...)
c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.
d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer.”

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. José Carlos de Castro Martinez, não exercia a função de administrador da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. Oscar Martinez Neto, brasileiro nato (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo
órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base Normativa
Art. 113, II, do RSR

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11351027)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base Normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base Normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-10843674)
Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11346531, fls. 19)

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 5)
Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11242190)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

4 3 . Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11346531-fls. 20-23).
III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

45. As minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.

47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações :
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)
[2] Obs.: segundo consta do check-list 11258892, "não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."
[3] "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)" (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM, convém lembrar que o PARECER
n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade TV Carioba Comunicações Ltda, e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sendo certo que não existe

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do PARECER N. 00290/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17673/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003224/2021-85.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11542254** e o código CRC **30DD17B7**.

Referência: Processo nº 53115.003224/2021-85 Documento nº 11542254

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ofício 17673 (11542254) SEI 53115.003224/2021-85 / pg. 297

EM nº 00432/2024 MCOM

Brasília, 22 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 61.317.095/0001-66), por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DECRETO DE DE DE 2024.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 201º da Independência e 134º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).
II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).
III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de Americana/SP, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre 14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 15 de fevereiro de 2021 (SUPER-6513678).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892) e da NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE (...)
6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Carioba Comunicações Ltda a outorga do serviço de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3- 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 .
(...)
20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.
(...)
26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga
do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) a ser assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:
"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:
“Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.”

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado “para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação”.

1 7 . O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

2 0 . Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70 % do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
(iii) prova de inscrição no CNPJ;
(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
(ix) declaração de que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. em 15 de fevereiro de 2021[2] (SEI-6513678), ratificado em 1º de março de 2021 pela Sra. MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial do Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social (SUPER-6712912-fls. 2-3 e 10),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em 14 de maio de 2021 e o pedido de renovação foi apresentado em 15 de fevereiro de 2021 (SEI-6513678), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º[3] da Lei nº 5.785, de 1972 .

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

14 de maio de 2036 (SEI-11346531 - fls. 1 e 5), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5)." (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de janeiro de 2024 (SEI-11346531 - fls. 6-18), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.
3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-6712912 - fls. 8-9) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11351027) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo Sr. Oscar Martinez Neto, na condição de inventariante. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

"16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação."

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

“17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).
(...)
24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial." (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

"III - CONCLUSÃO
(...)
c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.
d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. José Carlos de Castro Martinez, não exercia a função de administrador da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. Oscar Martinez Neto, brasileiro nato (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração
que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo
órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Base Normativa
Art. 113, II, do RSR

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11351027)

Requisito
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base Normativa
Art. 113, IV, do RSR.

Forma de comprovação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não

Base Normativa
Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito
(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base Normativa
Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 1)

Requisito
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 8)

Requisito
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Base normativa
Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-10843674)
Requisito
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Base normativa
Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11346531, fls. 19)

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11328164)

Requisito
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa
Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 4)

Requisito
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Base normativa
Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11257191, fls. 5)
Requisito
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa
Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação
Atendido
(SUPER-11242190)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

4 3 . Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11346531-fls. 20-23).
III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

45. As minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.

47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações :
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." (destacamos)
[2] Obs.: segundo consta do check-list 11258892, "não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."
[3] "Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)" (destacamos)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM, convém lembrar que o

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PARECER
n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade TV Carioba Comunicações Ltda, e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sendo certo que não existe óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do PARECER N. 00290/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de Americana/SP, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre 14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 15 de fevereiro de 2021 (SUPER-6513678).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SUPER-11258892) e da NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Carioba Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3- 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 .

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) a ser assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo reto nº 9.138, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a *"perempção"* da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado *"para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação"*.

17. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso *"o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes"*.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

20. Nos termos do *caput* do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70 % do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Autenticado digitalmente em 26/09/2024 10:37:39 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".* Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. em 15 de fevereiro de 2021[2] (SEI-6513678), ratificado em 1º de março de 2021 pela Sra. MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial do Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social (SUPER-6712912-fls. 2-3 e 10), [12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em 14 de maio de 2021 e o pedido de renovação foi apresentado em 15 de fevereiro de 2021 (SEI-6513678), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º[3] da Lei nº 5.785, de 1972 .

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 14 de maio de 2036 (SEI-11346531 - fls. 1 e 5), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

***24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5)."* (destacamos)**

33. Com base em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SCCO em 29 de janeiro de 2024 (SEI-11346531 - fls. 6-18), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

34. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-6712912 - fls. 8-9) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER- 11351027) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo Sr. Oscar Martinez Neto, na condição de inventariante. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

"16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação."

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial." **(sublinhamos)**

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

"III - CONCLUSÃO

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. José Carlos de Castro Martinez, não exercia a função de administrador da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. Oscar Martinez Neto, brasileiro nato (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito	Base normativa	Forma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica	Art. 113, II, do RSR.	Atendido (SUPER-11351027)
(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	Art. 113, IV, do RSR.	Atendido (SUPER-11257191, fls. 9)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR	Atendido (SUPER-11257191, fls. 9)
(IV) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 113, V, do RSR.	Atendido (SUPER-11257191, fls. 1)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11328164)
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-11257191, fls. 8)
(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica	Art. 113, VI, do RSR.	Atendido (SUPER-10843674)
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 113, VII, do RSR.	Atendido (SUPER-11346531, fls. 19)
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11328164)
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Art. 113, VIII, do RSR.	Atendido (SUPER-11257191, fls. 4)
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Art. 113, IX, do RSR.	Atendido (SUPER-11257191, fls. 5)
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.	Atendido (SUPER-11242190)

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

43. Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SUPER-11258892), a ierente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11346531-fls. 20-23).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

45. As minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.

47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

[1] ***"Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações :***
'Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.
.....
§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais." **(destacamos)**

[2] Obs.: segundo consta do *check-list* 11258892, "*não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade."***

[3] ***"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)"*** **(destacamos)**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

---

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.
ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM, convém lembrar que o PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade TV Carioba Comunicações Ltda, e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sendo certo que não existe óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85
INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003224/2021-85
INTERESSADA: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Carioba Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 61.317.095/0001-66**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50407119990**, referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **TV Carioba Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **2006-2021**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **15 de fevereiro de 2021**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

9. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo então representante legal da entidade (SEI 6712912 - Págs. 2-3 e 10). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11351174). Veja-se:

> "21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito ex tunc (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:
>
> > 'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar**.
> > Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato**.'
>
> 22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.
> 23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.
> 24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.
>
> 25. **Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**
> **Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público**.
>
> (...)" (**Grifamos**)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11258892). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, [illegible]nhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11258892).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Págs. 6-18).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

15. A sócia administradora Mônica Martinez Bertagnoli e os sócios Oscar Martinez Neto e Sandra de Magalhães Martinez compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade do Rio de Janeiro/RJ. Já os sócios José Carlos de Castro Martinez (espólio) e Flávio de Castro Martinez participam do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR e Londrina/PR. Por fim, os sócios Flavio de Castro Martinez Filho, Maria Beatriz Ferreira Martinez, Maria do Carmo Castro Martinez, Priscilla Martinez e Rodrigo Martinez não figuram no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. **Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação.**

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11346531 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10791099).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11258892).

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de janeiro de 2024 (SEI 11346531 - Pág. 19). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11346531 - Págs. 20-23). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SEI 11347293), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, **levando-se em consideração o questionamento formulado no item 17**; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/02/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11346736** e o código CRC **AF717D92**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos e Decreto (11347293)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de concessões de televisão é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de televisão é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter comercial, na localidade de Americana/SP, vinculada ao FISTEL nº 50407119990, de titularidade da entidade denominada TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ nº 61.317.095/0001-66, referente ao período compreendido entre 14 de maio de 2021 e 14 de maio de 2036 .

2. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 15 de fevereiro de 2021 (SUPER-6513678).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892) e da NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

“ANÁLISE (...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à TV Carioba Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, e Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990 e do dia 25 de março de 1991 (SEI 11346914 - Págs. 3- 4).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de 2006-2021. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 14 de maio de 2006. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 393, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro de 2011 (SEI 11346914 - Págs. 1 e 2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 15 de fevereiro de 2021, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 6513678). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 14 de maio de 2020 a 14 de maio de 2021 .

(...)

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica interessada, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão.

(...)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga

do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Americana/SP, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) a ser assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações.

5. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 , compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

7. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão

8. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

9. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

10. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017[1], estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

11. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações. Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos, o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

12. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

"Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência."

13. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972 , prevê o seguinte:

"Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço."

14. É o que também dispõe o art. 110 do citado Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo

Decreto nº 9.138, de 2017:

"Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público."

15. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

16. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 [4], as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga [5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

1 7 . O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017[6], com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, estabeleceu que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022 [7]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017[8], também permitiu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[9].

18. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972 , dispõem que nesse caso “o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário” nas “mesmas condições dele decorrentes”.

19. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[10].

2 0 . Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa d e brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70 % do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15 , inciso I, do RSR.

21. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

22. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

23. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

24. Além disso, a renovação do prazo de outorga de radiodifusão depende do pagamento integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

25. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(iii) prova de inscrição no CNPJ;

(iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;

(vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(ix) declaração de que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

26. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113 , que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

27. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

28. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

29. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[11].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

30. O requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. em 15 de fevereiro de 2021[2] (SEI-6513678), ratificado em 1º de março de 2021 pela Sra. MÔNICA MARTINEZ BERTAGNOLI, que detém poderes para administrar a sociedade, conforme Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial do Instrumento Particular da 9ª Alteração do Contrato Social (SUPER-6712912-fls. 2-3 e 10),[12] permitindo concluir que a requerente se encontra adequadamente representada.

3 1 . Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga então vigente ocorreria em 14 de maio de 2021 e o pedido de renovação foi apresentado em 15 de fevereiro de 2021 (SEI-6513678), podemos afirmar ter sido observado o prazo previsto no art. 4º[3] da Lei nº 5.785, de 1972 .

32. Em sua NOTA TÉCNICA nº 1461/2024/SEI-MCOM (SUPER- 11346736), a Secretaria de

Comunicações Social Eletrônica - SECOE informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até

14 de maio de 2036 (SEI-11346531 - fls. 1 e 5), comprovando ter sido mantida a possibilidade técnica, ao atestar:

"23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de março de 2022, com validade até 14 de maio de 2036 (SEI 11346531 - Págs. 1 e 5)." (destacamos)

33. Com base em pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de janeiro de 2024 (SEI-11346531 - fls. 6-18), a SECOE também informou que a requerente, seus sócios e dirigentes cumprem os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

3 4 . No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SUPER-6712912 - fls. 8-9) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SUPER-11351027) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária.

35. Todavia, conforme informado pela SECOE em sua Nota Técnica, entre os sócios da requerente, figura o espólio de José Carlos de Castro Martinez, representado pelo Sr. Oscar Martinez Neto, na condição de inventariante. Vejamos, a propósito, o que discorreu a área técnica sobre o assunto:

"16. Quanto à existência de espólio figurando no quadro, oportuno rememorar que a Administração Pública tem admitido a renovação de outorgas de concessionárias ou permissionárias quando constar espólio em seus quadros societários, em razão de falecimento de sócio, desde que o procedimento de inventário ainda esteja em andamento. Sendo assim, procedeu-se consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Paraná, verificando que, de fato, o processo de inventário não foi concluído até a presente data (SEI 11258990). Ademais, foi juntado aos autos documento comprobatório de nomeação do inventariante Oscar Martinez Neto (SEI 6712912 - Págs. 27-28).

17. Dessa forma, é recomendável a análise pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, sob perspectiva jurídica, quanto à situação excepcional relacionada à presença do espólio de José Carlos de Castro Martinez no quadro societário da pessoa jurídica ora interessada na renovação de outorga, conforme relatado no item 16 desta manifestação."

36. A respeito desse último ponto, importa aduzir ter esta Consultoria Jurídica emitido o PARECER Nº 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI-53900.002470/2016-04), dirimindo todas as dúvidas relacionadas à presença de espólio dentre os sócios de entidades detentoras de outorgas de radiodifusão, sob qualquer modalidade, em vias de renovação, em se tratando de sócios-administradores ou apenas sócios.

37. Para fins didáticos, julgamos de bom alvitre transcrever os seguintes trechos do parecer supracitado:

"17. Em razão de algumas normas restritivas específicas do setor de radiodifusão, impõe-se ao poder concedente o dever de fiscalizar a composição societária e o quadro de administradores de empresas que exerçam atividade de radiodifusão. Nos termos do caput do art. 222 da Constituição, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB, art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB, e o art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962, também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade responsável pela execução de serviço de radiodifusão devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Os sócios e dirigentes também não podem ter sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 38, "j", da Lei nº 4.117, de 962, art. 15, § 2º, IX, e art. 113, XI, "g", do RSR). Deve ainda ser observada a proibição de que pessoas que estejam no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial exerçam a função de diretor ou gerente de concessionária, permissionária ou autorizada de serviço de radiodifusão (art. 38, p. único, da Lei nº 4.117, de 1962, e art. 15, § 2º, III, do RSR). Finalmente, a Administração Pública deve avaliar ainda se estão sendo ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade outorgada como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013).

(...)

24. Em síntese, o poder concedente deve equiparar o administrador provisório ou o inventariante a sócio e, partindo dessa premissa, avaliar se estão atendidos os limites à participação de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas e as demais normas descritas no parágrafo 17.

25. É importante repisar que a abertura do inventário ou a nomeação do inventariante estão além do controle da pessoa jurídica que detém a outorga ou dos sócios remanescentes. Por outro lado, caso a equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio implique a conclusão de que estão desatendidos os limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos, os limites quantitativos de outorgas ou as demais normas de que trata o parágrafo 17, os sócios remanescentes ou o próprio inventariante poderiam regularizar a situação por diversos meios, como por exemplo a liquidação das quotas do sócio falecido, a substituição do sócio falecido mediante acordo com os herdeiros ou a renúncia do inventariante ao exercício dessa função. Diante disso, constatada a irregularidade, nos parece que seria o caso de estabelecer prazo razoável para que a pessoa jurídica que detém a outorga regularize a situação.

26. Portanto, ao tomar conhecimento do falecimento de sócio de empresa de radiodifusão, recomendamos que o Ministério das Comunicações, com base no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.610, de 2002, requisite à sociedade empresária que detenha a outorga ou à junta comercial competente informações e documentos a respeito do administrador provisório ou inventariante que esteja exercendo os direitos de sócio relativos às quotas que pertenciam ao sócio falecido, para que assim possa avaliar se está mantido o cumprimento aos limites de capital estrangeiro ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos e aos limites

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

quantitativos de outorgas, além das demais normas a que se refere o parágrafo 17. Caso constatado o desatendimento a alguma dessas regras em razão da equiparação do administrador provisório ou inventariante a sócio, recomendamos que o Ministério das Comunicações estabeleça prazo razoável para que a outorgada regularize a situação, sob pena de instauração do processo administrativo para a aplicação das sanções correspondentes.

27. Cabe frisar que, conforme já mencionado, a regularização da situação pode se dar

independentemente da conclusão do inventário. Portanto, o que interessa ao poder concedente não é propriamente a conclusão do inventário, mas a definição do quadro de sócios da empresa de radiodifusão e o cumprimento da legislação setorial." (sublinhamos)

38. Concluindo, enfim, nos seguintes termos:

"III - CONCLUSÃO

(...)

c) A administração da sociedade empresária, que não se confunde com o exercício dos direitos de sócio, não pode ser atribuída a estrangeiro ou brasileiro naturalizado há menos de dez anos, vedação que inclui o administrador provisório ou inventariante de quotas de sócio falecido.

d) A constatação de que houve o falecimento de algum dos sócios não impede o prosseguimento do processo de prorrogação da vigência da outorga, ressalvada a necessidade de cumprimento dos requisitos necessários para o deferimento do pedido de renovação em conformidade com as orientações deste Parecer."

39. Considerando que, no caso em apreço, o sócio falecido, Sr. José Carlos de Castro Martinez, não exercia a função de administrador da TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA ., podemos afirmar, com base nas claras orientações constantes do texto transcrito acima, que o inventariante de seu espólio, Sr. Oscar Martinez Neto, brasileiro nato (10843676, fls. 3), deve ser tratado como se sócio fosse da entidade requerente, inexistindo qualquer óbice, portanto, à tramitação do presente pleito de renovação de outorga.

40. Informou a SECOE também não ter sido encontrado registro de processo de apuração de infração

que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

41. Atestou, ainda, em relação à instrução processual, que a documentação apresentada pelas interessadas se encontra em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Requisito	(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica
Base Normativa	Art. 113, II, do RSR
Forma de comprovação	Atendido (SUPER-11351027)
Requisito	(II) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
Base Normativa	Art. 113, IV, do RSR.
Forma de comprovação	Atendido (SUPER-11257191, fls. 9)
Requisito	(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não
Base Normativa	Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11257191, fls. 9)

Requisito

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Base Normativa

Art. 113, V, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11257191, fls. 1)

Requisito

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11328164)

Requisito

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Atendido

(SUPER-11257191, fls. 8)

Requisito

(VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Base normativa

Art. 113, VI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-10843674)

Requisito

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Base normativa

Art. 113, VII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11346531, fls. 19)

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11328164)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Requisito

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Base normativa

Art. 113, VIII, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11257191, fls. 4)

Requisito

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Base normativa

Art. 113, IX, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11257191, fls. 5)

Requisito

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR.

Base normativa

Art. 113, XI, do RSR.

Forma de comprovação

Atendido

(SUPER-11242190)

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

42. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[13].

4 3 . Segundo consta da Lista de Verificação de Documento – Checklist (SUPER-11258892), a requerente não optou pelo parcelamento do valor de outorga (SUPER-11346531-fls. 20-23).

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

44. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

45. As minutas de Decreto do Presidente da República e de Exposição de Motivos (SUPER-11347293) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

III - CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de televisão de que trata o presente processo, desde que atendida(s) a ressalva contida no parágrafo 42 deste Parecer.

47. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos seus propósitos e estão aptas a serem assinadas pelo Titular da Pasta.

48. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos, a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

49. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

[1] “Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações :

‘Art. 33 . Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei.

.....

§ 3º Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais.” (destacamos)

[2] Obs.: segundo consta do check-list 11258892, ”não foi possível identificar se o subscritor do requerimento possuía legitimidade, tendo em vista que requerimento foi apresentado via Sistema de Controle de Informações de Radiodifusão - SISRD. No entanto, o ato foi ratificado pelo então representante legal da entidade.”

[3] “Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476159286 e chave de acesso

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 10:20. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADO: TV Carioba Comunicações Ltda.

ASSUNTO: Radiodifusão de sons e imagens. Renovação de outorga.

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda, para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1461/2024/SEI- MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Americana/SP, concedida à entidade TV Carioba Comunicações Ltda.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

4. Conforme os termos do PARECER N. 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 42 deste PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 17 da NOTA TÉCNICA Nº 14612/2024/SEI-MCOM, convém lembrar que o PARECER

n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI - 53900.002470/2016-04) já se manifestou sobre a existência de espólio no quadro societário de entidade que presta o serviço de radiodifusão e a análise de pedido de renovação de outorga.

6. No caso em questão, o sr. Oscar Martinez Neto figura como sócio da entidade TV Carioba Comunicações Ltda, e também como inventariante do espólio do sr. José Carlos de Castro Martinez, que integra o quadro societário da entidade. Assim, a SECOE deve atentar para as orientações apresentadas no PARECER n. 00112/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, sendo certo que não existe óbice para análise do pedido de renovação de outorga.

7. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Dessa forma e observando a orientação apresentada no item 42 do PARECER N. 00290/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2036 .

9. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 2024.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476465888 e chave de acesso c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-04-2024 14:48. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DESPACHO n. 00719/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003224/2021-85

INTERESSADOS: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o termos do PARECER n. 290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos DESPACHO n. 716/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 22 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003224202185 e da chave de acesso c45dc72a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1476636599 e chave de acesso

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

c45dc72a no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais:
Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).
Data e Hora: 22-04-2024 15:30. Número de Série: 654372557451877645764062110 80.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 432 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 27/05/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5776823** e o código CRC **F0E4E6E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

---

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 62/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.003224/2021-85.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00432/2024 MCOM, de 22 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Americana (SP).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00432/2024 MCOM (5775849), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003224/2021-85, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Americana, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, para a TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA. entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.317.095/0001-66, canal 24, frequência nº 533 MHz, FISTEL nº 50407119990, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM, de 01/02/2024 (5776812), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5775828), de 22/04/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/02/2024 (5775819), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00432/2024 MCOM (5775849), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direi privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, publicado em 5 de fevereiro de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 95, de 1991, publicado em 25 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Americana, estado de São Paulo.*
>
> *Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis*

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.317.095/0001-66
NOME EMPRESARIAL:	TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$145.465,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ FILHO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MONICA MARTINEZ BERTAGNOLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MARIA BEATRIZ FERREIRA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	OSCAR MARTINEZ NETO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO CARMO CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FLAVIO DE CASTRO MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	SANDRA DE MAGALHAES MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	PRISCILLA MARTINEZ
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2024 às 15:08 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6016834** e o código CRC **A0B15FC3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 432/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 27/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6036238** e o código CRC **7FE65CFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.003224/2021-85

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1001 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA

EM nº 0432/2024-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, no município de Americana, estado de São Paulo

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53115.003224/2021-85

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 0432/2024-MCOM (doc. SEI nº 5776800), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 14 de maio de 2021, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **: TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº 61.317.095/0001-66, na localidade de no município de Americana, estado de São Paulo.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 1461/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 5776812) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00290/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU doc. SEI nº 5776819) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 62/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6016834), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser o um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais ios ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM;***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0432/2024-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

HELOISA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* *

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 1001 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc
ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95,de 21 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga; (art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países); (Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa; (art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade (; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); (art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital; (art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (x)
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**x**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Referencia documentação: doc SEI 5775828; 5775819

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

[illegible] 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-[illegible]ci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 19/11/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário**, em 21/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6246859** e o código CRC **7A188EF5** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2024 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 21 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

DECRETO Nº 12.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 21 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

IVA CONCESSÃO TV CARIOBA (EM 432 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DECRETO Nº 12.255, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003224/2021-85 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 14 de maio de 2021, a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 61.317.095/0001-66, conforme o disposto no Decreto nº 98.925, de 2 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 95, de 21 de março de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM - 3

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ɔVA CONCESSÃO TV CARIOBA (EM 432 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6267841) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 28/11/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6267847** e o código CRC **C3924431** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

MENSAGEM Nº 1.541

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.255, de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.".

Brasília, 28 de novembro de 2024.

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

53115.003224/2021-85

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.541, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.255, de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268580** e o código CRC **EF0DBCD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.255, de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (6267668) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 29/11/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268942** e o código CRC **75B7907C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1751/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.255, de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Carioba Comunicações LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Americana, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270663** e o código CRC **817E8479** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003224/2021-85 SEI nº 6270663

ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ccebe81a-fc22-40a7-b4c1-94a47684edcc